EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7291/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS, por meio do Setor de Licitação, sediado à Rua Guia Lopes, 663, centro, nesta cidade de Ponta Porã-MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.434.792/0001-09, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando as legislações do FNDE, Lei Federal nº 11.947/2009, Lei nº 11.326/2006, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2026, com alterações da Resolução CD/FNDE nº 17/2026, e atual Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes, está realizando DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO, com base no art. 14, caput e §1º, da Lei n. 11.947/09, para **a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), destinados ao preparo da merenda escolar nas instituições da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2026/2027**, com a finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação escolar e habilitação dos fornecedores.

Os interessados que se enquadrarem na regulamentação da Lei nº 11.326, de 24 de junho de 2006, bem como em seus Decretos e Portarias regulamentadoras, na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e nos artigos 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, com as alterações da Resolução CD/FNDE nº 17/2026, poderão participar da Chamada Pública, devendo apresentar a documentação exigida para habilitação, juntamente com o projeto de venda, no período de **25/11/2026** até **15/12/2026**, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Guia Lopes, nº 663, Centro, no Município de Ponta Porã/MS, CEP 79904-654, no horário de funcionamento das 07h às 13h (horário MS). A referida documentação também poderá ser enviada em arquivo único digitalizado para o endereço eletrônico: edital@pontapora.ms.gov.br, até as 23h59min do dia anterior à sessão pública.

Qualquer impugnação ao edital ou pedido de esclarecimento, em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital de Chamada Pública e seus anexos, deverá ser enviado, por meio do endereço eletrônico edital@pontapora.ms.gov.br, até **03 (três) dias úteis antes** da data fixada para sessão pública de análise da documentação de habilitação e seleção dos projetos de venda, fixada para o dia **16/12/2026, às 08h00min (horário MS)**. Eventuais pedidos de impugnação ao edital e/ou pedido de esclarecimento serão analisados e respondidos em até 03 (três) dias úteis.

DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DOS EVENTOS:
PERÍODO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: **de 25/11/2026 a 15/12/2026.**
Sessão Pública de análise da documentação de habilitação e seleção dos projetos de venda: 16/12/2026, às 08h00min (horário MS).
LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES: Rua Guia Lopes, nº 663, Centro, no Município de Ponta Porã/MS; ou por meio eletrônico edital@pontapora.ms.gov.br.
ANÁLISE DOS DOCUMENTOS A PARTIR DE: 16/12/2026.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente chamada pública é a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), destinados ao preparo da merenda escolar nas instituições da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2026/2027**, que irá atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, na forma e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRO	VALOR TOTAL
1	**ABOBORA CABOTIÃ MADURA EM PEDAÇO -** in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, sem manchas, descascadas, picadas em cubos de aproximadamente 3cm, polpa íntegra e firme, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Refrigeradas, embaladas a vácuo em plástico transparente.de 1Kg	KG	3.433	R$ 11,17	**R$ 38.346,61**
2	**ABOBRINHA MENINA EM PEDAÇO -** in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, casca limpa e sem manchas, polpa íntegra e firme, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Picadas em pedaços de aproximadamente 3cm, refrigeradas e embaladas a vácuo em plástico transparente de 1Kg.	KG	1.134	R$ 7,99	**R$ 9.060,66**
3	**ALFACE DE 1º QUALIDADE -** fresca, lisa ou crespa, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e livre de resíduos de fertilizantes e parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA, com peso médio de 300g por unidade.	UN	14.442	R$ 4,55	**R$ 65.711,10**
4	**BANANA NANICA, DE 1ª PRIMEIRA QUALIDADE -** in natura, em penca, com 60% a 80% de grau de maturação, tamanho grande e uniforme, perfeito estado de desenvolvimento do aroma, tenra, cor e sabor próprios da variedade e espécie, grau de evolução e tamanho tal que lhe permita suportar a manipulação, c/ausência de sujidades, parasitas e larvas aderentes à superfície externa, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos e intactos. O transporte e a conservação deverão estar em condições adequadas p/ o consumo.	KG	46.558	R$ 8,60	**R$ 400.398,80**
5	**BATATA DOCE, IN NATURA, DE 1º QUALIDADE -** espécie roxa/lavada, aplicação culinária em geral. Características: de primeira qualidade, sem rama, tamanho e coloração	KG	3.548	R$ 6,79	**R$ 24.090,92**

	uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem sem rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, devendo ser bem desenvolvidas. Fornecimento por kg.				
6	**BETERRABA DE 1º QUALIDADE -** in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, fresca, casca lisa e firme. Isento de broto, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. O produto deve ser embalado em pacotes de 1Kg.	KG	931	R$ 7,67	**R$ 7.140,77**
7	**BRÓCOLIS,** maço tamanho médio, de primeira, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e com brilho, turgescentes, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, com peso médio de 500g por unidade.	MAÇO	1.369	R$ 12,55	**R$ 17.180,95**
8	**CEBOLA DE 1º QUALIDADE,** fresca, extra, com as extremidades firmes, cor brilhante, haste bem seca. Isento de broto, Enfermidades, lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	KG	5.728	R$ 9,05	**R$ 51.838,40**
9	**CEBOLINHA, FOLHA INTEIRA,** com talos, graúda, sem manchas, com coloração uniforme, turgescente, intacta, firme e bem desenvolvida, maço aproximadamente 300 g (sem raízes).	MAÇO	8.012	R$ 5,95	**R$ 47.671,40**
10	**CENOURA RALADA -** in natura, cor laranja-vivo, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, firme, lisa, sem rugas, de aparência fresca. Isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Ralada ou picada em aproximadamente 2 cm, refrigerada, embalada a vácuo em plástico transparente de 1Kg.	KG	2.650	R$ 16,51	**R$ 43.751,50**
11	**COUVE EM FOLHAS,** Folhas verdes, intactas com todas as partes comestíveis aproveitáveis (aspecto, cor e sabor característicos), de primeira, fresca, compacta e firme, sem defeitos sérios (rachaduras e cortes), apresentando tamanho, cor e com formatação uniforme, tamanho grande com boa aparência. Apresentando grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, peso médio 350g o maço	MAÇO	5.808	R$ 5,45	**R$ 31.653,60**
12	**COUVE-FLOR DE 1º QUALIDADE -** maço tamanho médio, de primeira, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e com brilho, turgescentes, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos aderidos à superfície externa**,** peso médio 350g o maço	MAÇO	204	R$ 14,04	**R$ 2.864,16**

13	**FEIJÃO CARIOQUINHA DE 1º QUALIDADE** – grão novo, não deve conter perfurações (carunchos e outros insetos), isento de matéria terrosa, parasita, detritos animais e vegetais, pedaços de grãos ardidos, brotados, chochos, ou mofados. Não devem estar sem brilho ou brotando, não devem apresentar cheiro estranho (inseticida) quando o pacote for aberto, nem outros grãos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informação do fabricante data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Embalagem em pacotes de 1 kg de polietileno transparente atóxico e resistente. Produto similar a Zaeli, Yamanari ou qualidade superior.	KG	817	R$ 13,15	**R$ 10.743,55**
14	**FEIJÃO PRETO TIPO 1 DE 1º QUALIDADE** - isento de matéria terrosa, parasita, detritos animais e vegetais, pedaços de grãos ardidos, brotados, chochos, imaturos, manchados, chuvados, mofados, carunchados e descoloridos que prejudiquem sua aparência e qualidade, produção de última safra. Teor de umidade máxima de 14%. Embalagem em pacotes de 1 kg de polietileno transparente atóxico e resistente. Validade impressa na embalagem de, pelo menos, 06 meses a partir da data de entrega do produto.	KG	9.995	R$ 13,29	**R$ 132.833,55**
15	**IOGURTE (SABORES DIVERSOS)** - produto obtido através de leite, contendo polpa de frutas em sabores diversos. O iogurte deverá ser isento de contaminação, sujidades e corpos estranhos, não serão permitidos embalagens danificadas. O produto deve ser rotulado de acordo com a lei vigente. Embalagem em plástico resistente e atóxico contendo 110g. Registro no SIM.	UN	321.653	R$ 2,90	**R$ 932.793,70**
16	**MAMÃO FORMOSA,** tamanho médio, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característico. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução nº 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos (CNNPA).	KG	2.942	R$ 11,48	**R$ 33.774,16**
17	**MANDIOCA PICADA -** branca ou amarela, sem casca, raízes grandes no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprios da espécie, uniformes, frescas, sem ferimentos e não fibrosa. O produto deve ser embalado a vácuo em plástico transparente, congelado e contendo 1kg.	KG	6.727	R$ 9,90	**R$ 66.597,30**
18	**MELANCIA DE 1º QUALIDADE -** in natura extra, com grau de maturação adequado para o consumo, casca firme sem avarias, polpa firme de coloração vermelha com aparência fresca e macia, procedente de espécie genuína e sã,	KG	6.883	R$ 4,58	**R$ 31.524,14**

	fresca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, Parasitas e larvas				
19	**MELÃO DE 1º QUALIDADE,** in natura fresco, melão inteiro, doce e suculento, limpo, consistência firme e grau médio de maturação. Isento de lesões, danos, rachaduras, terra, podridão, larvas e parasitas. Peso entre 1,0 kg a 3,0 kg a unidade**.**	KG	671	R$ 11,08	**R$ 7.434,68**
20	**MEL DE ABELHA SACHE**: o produto não poderá apresentar substâncias estranhas à sua composição, nem ser acrescido de corantes, aromatizantes, espessantes, conservantes e edulcorantes de qualquer natureza. características: aspecto, cor, cheiro e sabor característicos. Embalagem sachê de. plástico, atóxico, transparente, contendo 10g.	UN	72.883	R$ 1,20	**R$ 87.459,60**
21	**MILHO VERDE DEBULHADO -** Milho verde de primeira qualidade bem desenvolvido e grãos macios, devem estar fresco e livre de insetos, não estar danificado por qualquer lesão. O produto deverá estar isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos. Refrigerados e embalados a vácuo em plástico transparente de 1Kg.	KG	1.588	R$ 14,35	**R$ 22.787,80**
22	**PEPINO -** 60% de maturação, de primeira qualidade, firme e intacto, com coloração uniforme e brilho, estando livres de enfermidades e defeitos graves que alterem sua conformação e aparência, isento de sujidade, parasitas, substâncias terrosas e resíduos de defensivos agrícolas, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras e cortes). O produto deve ser embalado em pacotes de 1kg.	KG	224	R$ 7,85	**R$ 1.758,40**
23	**PONKAN -** Tamanho médio. Deverá estar no ponto para consumo, madura, firme, uniforme, com brilho, aroma e sabor característicos da espécie. O produto deverá estar isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa..	KG	5.061	R$ 8,91	**R$ 45.093,51**
24	**REPOLHO BRANCO DE 1º QUALIDADE -** in natura extra, fresco, firme, odor característico. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou Corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	3.557	R$ 6,78	**R$ 24.116,46**
25	**SALSINHA DE PRIMEIRA QUALIDADE -** talos e folhas inteiras, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, talos e folhas inteiras, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, maço com aproximadamente 300g (sem raízes).	MAÇO	6.992	R$ 6,50	**R$ 45.448,00**
26	**TOMATE - IN NATURA DE 1º QUALIDADE -** tamanho médio a grande, 60% de maturação, de primeira qualidade, firme e intacto, com coloração uniforme e brilho, estando livres de	KG	6.417	R$ 12,50	**R$ 80.212,50**

	enfermidades e defeitos graves que alterem sua conformação e aparência, isento de sujidade, parasitas, substâncias terrosas e resíduos de defensivos agrícolas, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras e cortes). O produto deve ser embalado em pacotes de 1kg.				
27	**VAGEM DE 1º QUALIDADE -** extra in natura, de coloração brilhante, aspecto tenro e quebradiço, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de Enfermidades, insetos, parasitas e larvas	KG	1.077	R$ 24,79	**R$ 26.698,83**
TOTAL GERAL				**R$ 2.288.985,05**	

1.2. As especificações detalhadas do objeto constam do Edital e seus anexos e o Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (§§ 1º e 2º do artigo 31 da Resolução FNDE nº 04/2026).

1.3. As frutas, verduras, legumes e temperos naturais deverão ter coloração e formato uniforme. Devem estar frescas, com aroma, cor e sabor próprios da espécie. Não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica que afetem a sua aparência, deverão estar intactas e firmes, com grau adequado de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.

1.4. Os preços de aquisição definidos pela EEx constam expressamente do edital de chamada pública, do projeto de venda e do contrato, correspondendo aos valores a serem efetivamente pagos ao agricultor familiar, ao Empreendimento Familiar Rural - EFR ou às suas organizações e ser equivalentes para um mesmo alimento no âmbito das aquisições de alimentos da agricultura familiar.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos para suprir as despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE, à conta das seguintes dotações orçamentárias, e outras conforme orçamento vigente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ÓRGÃO /UO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO	NAT. DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA
20.01	12.361.0053	2202	33.90.30.00	1.500.0000	420
20.01	12.361.0053	2202	33.90.30.00	1.550.0000	421
20.01	12.361.0053	2202	33.90.30.00	1.552.0000	422
20.01	12.365.0068	2240	33.90.30.00	1.500.0000	493
20.01	12.365.0068	2255	33.90.30.00	1.500.0000	507
20.01	12.366.0053	2224	33.90.30.00	1.500.0000	516

20.01	12.367.0053	2257	33.90.30.00	1.500.0000	532

2.2. Da metodologia de preço do PNAE.
2.2.1. Conforme estabelece da Resolução CD/FNDE vigente, foi calculada a média de preço por alimento/item junto a fornecedores locais e um regionals.

2.2.2. A média de preço definida pela EEx - Entidade Executora neste Edital de compras corresponde ao valor pago por item/alimento ao fornecedor da agricultura familiar pela comercialização dos alimentos.

2.2.3. Na pesquisa de preços realizada, não foram considerados os valores obtidos em sítios eletrônicos governamentais, conforme determina o Resolução CD/FNDE vigente.

3. DO LOCAL DE OBTENÇÃO DO EDITAL, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

3.1. O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido nos seguintes locais: sítio eletrônico do Município de Ponta Porã–MS http://contabilidade.pontapora.ms.gov.br/transparencia, e no Portal Nacional de Contratações Públicas https://www.gov.br/pncp/pt-br. Informações poderão ser obtidas pelo e-mail: edital@pontapora.ms.gov.br, no horário das 07h00min às 13h00min (horário MS), de segunda a sexta-feira.

3.2. Os fornecedores nesse processo de compra pública deverão ser aqueles que se enquadram:
I - nos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV, nos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, seus Decretos e Portarias regulamentadoras;
II - os assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA;
III - os beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil; e
IV - as demais UFPA, os empreendedores familiares rurais e as demais formas associativas de organização da agricultura familiar que explorem imóvel agrário em área urbana.

3.3. Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção para o PNAE na forma de grupos formais (organizados em associações e cooperativas), grupos informais (organizados em grupo por dois ou mais agricultores familiares detentores de CAF Pessoa Física), como Empreendedores Familiares Rurais e como fornecedores individuais (detentores de CAF Pessoa Física, não organizados em grupo), de acordo com o artigo 35 36 da Resolução CD/FNDE Nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.
3.3.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Edital de Chamada Pública ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme legislação vigente.

3.4. O encaminhamento do envelope único de Habilitação e de Projeto de Venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e implica na aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste Edital.

3.5. Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação e o projeto de venda por uma das seguintes formas:
I – **Entrega presencial:** os documentos de habilitação e o projeto de venda poderão ser entregues diretamente no **Setor de Licitação da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Guia Lopes, nº 663, Centro, no Município de Ponta Porã/MS, CEP 79904-654, no horário de funcionamento, até as 13h do dia anterior à sessão pública**. Nesta modalidade, a documentação deverá ser apresentada em **01 (um) envelope**, devidamente lacrado, opaco (não transparente) e identificado conforme as disposições deste Edital.
II – **Envio por meio eletrônico**: a documentação poderá ser encaminhada em **formato digitalizado para o endereço eletrônico: edital@pontapora.ms.gov.br, até as 23h59min do dia anterior à sessão pública.** Nesta modalidade, deverão ser enviados, obrigatoriamente, 02 (dois) arquivos distintos, sendo:
a) um arquivo contendo os documentos de habilitação;
b) um arquivo contendo o projeto de venda.
Caso o interessado encaminhe mais de uma mensagem eletrônica durante o período de recebimento, será considerado exclusivamente o último envio realizado até o prazo estabelecido.
3.5.1. O conjunto de documentos relativos à habilitação e a proposta deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

CHAMADA PÚBLICA Nº XX/2026 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA
-Fornecedor Individual: nome e CPF; ou
-Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; ou
- Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ; ou
- Empreendedor Familiar Rural: nome e CNPJ.
-Telefone e/ou endereço eletrônico para contato.

3.5.2. A abertura dos envelopes ou dos arquivos eletrônicos e a análise da documentação serão realizadas pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio durante a sessão pública.
3.5.3. O Setor de Licitações de Ponta Porã - MS, não se responsabilizará por envelopes entregues em qualquer outra repartição do órgão municipal.
3.5.4. Somente serão recebidos envelopes até o momento definido previamente neste edital, se ultrapassado esse horário, nenhum outro será recebido.

3.6. DO LIMITE MÁXIMO DE COMERCIALIZAÇÃO POR CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR – CAF

3.6.1. O valor total da comercialização de alimentos por agricultor familiar no âmbito do PNAE fica limitado a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano civil, para cada EEx, considerado o agricultor familiar identificado pelo CAF Pessoa Física;

3.6.1.1 Nas comercializações realizadas por fornecedores individuais ou por integrantes de grupos informais, o valor total comercializado por cada agricultor familiar deverá observar o limite previsto no caput do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, alterado pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026, considerada sua identificação pelo CAF Pessoa Física ou, nas hipóteses admitidas nesta Resolução, pela inscrição no CadÚnico, desde que o comprovante identifique sua condição de pertencimento a povos e comunidades tradicionais.

3.6.2. Nas comercializações realizadas por grupos formais ou Empreendimentos Familiares Rurais - EFR, o valor máximo de comercialização será calculado mediante a multiplicação do número de agricultores familiares elegíveis até o limite individual previsto no caput, conforme a seguinte fórmula: **VMC = N × VIM**, em que:

VMC: valor máximo de comercialização do grupo formal ou do EFR;
N: número de agricultores familiares associados, cooperados ou integrantes do EFR que possuam inscrição ativa no CAF Pessoa Física, estejam vinculados ao CAF Pessoa Jurídica da organização, tenham produção própria do alimento objeto da contratação e constem do respectivo projeto de venda; e
VIM: valor individual máximo de comercialização previsto no caput do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, alterado pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026.

3.6.2.1. O limite de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) aplica-se individualmente a cada agricultor familiar considerado no cálculo. Portanto, não constitui teto global do contrato ou da contratação com o grupo formal ou o EFR, cujo VMC será apurado conforme a fórmula acima e o número de agricultores que atendam aos requisitos regulamentares.

3.6.3. Nas comercializações realizadas por grupos informais, o VMC corresponderá à soma dos limites individuais dos agricultores familiares participantes do respectivo projeto de venda, observado, para cada agricultor, o disposto no caput e no § 1º do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, alterado pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026.

3.6.4. As cooperativas, as associações e os EFR que celebrarem contratos com a EEx serão responsáveis pelo controle do cumprimento do limite individual de comercialização de cada cooperado, associado ou integrante do EFR participante do respectivo projeto de venda.

3.6.5. A EEx será responsável pelo controle do cumprimento do limite individual de comercialização previsto no caput do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, alterado pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026, nas aquisições realizadas de fornecedores individuais ou de integrantes de grupos informais.

3.6.6. A EEx será responsável pelo controle do cumprimento do limite máximo de comercialização dos grupos formais e dos EFR, calculado na forma do § 2º do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, alterado pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026.

3.7. Estarão impedidos de participar de qualquer fase da chamada pública os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;
b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
d) Agente público do Município de Ponta Porã - MS;
e) Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital;
f) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Ponta Porã - MS.

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

4.1.1. Fornecedores individuais com inscrição no CAF Pessoa Física e não organizados em grupo:

I - comprovante de inscrição no CPF;

II - extrato do CAF Pessoa Física ativo, emitido nos sessenta dias anteriores à data de apresentação dos documentos de habilitação;

III - projeto de venda assinado pelo agricultor familiar;

IV - declaração do fornecedor individual de que os alimentos a serem entregues são de produção própria e correspondem aos relacionados no projeto de venda; e

V - documentação que comprove o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos alimentos a serem comercializados, observado os termos da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 vigente e suas alterações (ou outra que venha substituí-la);

4.1.2. Grupos informais constituídos por dois ou mais agricultores familiares:

I - comprovante de inscrição no CPF de cada agricultor familiar participante;

II - extrato do CAF Pessoa Física ativo de cada agricultor familiar participante, emitido nos sessenta dias anteriores à data de apresentação dos documentos de habilitação;

III - projeto de venda assinado por todos os agricultores familiares participantes do respectivo projeto de venda;

IV - declaração individual dos agricultores familiares participantes do projeto de venda de que os alimentos a serem entregues são de produção própria e compatíveis com os relacionados no respectivo projeto de venda;

V - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, com as seguintes informações mínimas:

a) nome completo;

b) número de inscrição no CAF Pessoa Física;

c) município e Unidade da Federação constantes do CAF Pessoa Física;

d) alimentos e quantidades a serem fornecidos; e

e) valor total previsto para o fornecimento de alimentos por cada agricultor familiar participante do projeto de venda; e

VI - documentação individual que comprove o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos alimentos a serem comercializados, observado os termos da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 vigente e suas alterações (ou outra que venha substituí-la);

4.1.3. Grupos formais, constituídos sob a forma de associação, cooperativa ou EFR:

I - comprovante de inscrição no CPF de cada agricultor familiar participante;

II - extrato do CAF Pessoa Jurídica ativo, emitido nos últimos sessenta dias anteriores à data de apresentação dos documentos de habilitação;

III - certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, abrangendo as contribuições à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IV - estatuto social e ata de posse da atual diretoria, registrados no órgão competente, para cooperativas e associações, e estatuto social ou contrato social ou documento constitutivo equivalente, para EFR;

V - projeto de venda assinado pelo representante legal, observados os termos do § 4º do art. 35 da Resolução CD/FNDE Nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, com as alterações promovidas pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026;

VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos respectivos associados ou cooperados relacionados no projeto de venda;

VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, com as seguintes informações mínimas:

a) nome completo;

b) número de inscrição no CAF Pessoa Física;

c) município e Unidade da Federação constantes do CAF Pessoa Física;

d) alimentos e quantidades a serem fornecidos; e

e) valor total previsto para o fornecimento de alimentos por cada agricultor familiar participante do projeto de venda; e

VIII - documentação que comprove o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos alimentos a serem comercializados, observado os termos da Resolução CD/FNDE Nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, com as alterações promovidas pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026, vigente e suas alterações (ou outra que venha substituí-la).

4.2. Os grupos formais e os EFR deverão instruir o projeto de venda com uma das seguintes formas de comprovação da anuência dos agricultores familiares participantes, à escolha do proponente:
I - assinatura física ou eletrônica (assinatura eletrônica avançada ou qualificada); ou
II - termo de anuência e cofornecimento com validade anual.

4.3. A documentação de habilitação e o projeto de venda deverão ser apresentados em uma única via, por uma das formas previstas no Edital, observados os prazos e requisitos correspondentes à entrega presencial ou ao envio por meio eletrônico.

4.4. Na entrega presencial, cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor, no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação da original.

4.5. No envio eletrônico, a documentação deverá ser encaminhada em formato digitalizado, conforme previsto no Edital, dispensada a apresentação física dos originais no momento da abertura dos arquivos.

4.6. A Comissão poderá solicitar a apresentação do original ou de cópia autenticada quando houver dúvida justificada quanto à autenticidade ou integridade do documento, ou quando houver exigência legal, mediante diligência e prazo razoável para atendimento.

4.7. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

4.8. Constatada a ausência, a insuficiência ou a desconformidade de documento exigido para habilitação exigida, a EEx deverá conceder prazo mínimo de cinco dias úteis para o saneamento ou a complementação.

5. PROJETO DE VENDA

5.1. Os Fornecedores Individuais, Empreendimento Familiares Rurais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II deste Edital, baseado no modelo da Resolução CD/FNDE Nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, com as alterações promovidas pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026 dentro do envelope de Habilitação conforme disposto no item 3.5 deste Edital.

5.2. Os fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais poderão, no projeto de venda, apresentar quantitativo igual ou menor de cada item para fornecimento.

5.3. Os projetos de venda deverão ser analisados em sessão pública registrada em ata.

5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 36 da Resolução CD/FNDE Nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, com as alterações promovidas pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026.

6.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

6.3. Verificada a legalidade e adequação da documentação e dos projetos de venda apresentados, ao Agente de Contratação e sua equipe de apoio concluirá os seus serviços consignando em ata própria os proponentes credenciados e remeterá o processo para homologação.

7. PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

7.1. Após a fase de habilitação, a EEx selecionará os projetos de venda conforme os critérios previstos no edital de chamada pública, observadas as etapas sucessivas estabelecidas neste edital e na Resolução CD/FNDE Nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, com as alterações promovidas pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026.

7.2. Na **primeira etapa**, os projetos de venda habilitados serão classificados de acordo com a **localização dos fornecedores**, observada a seguinte ordem de prioridade:
7.2.1. fornecedores locais;
7.2.2. fornecedores da região geográfica imediata;
7.2.3. fornecedores da região geográfica intermediária;
7.2.4. fornecedores do estado; e
7.2.5. fornecedores do País.

7.3. Para fins de classificação como fornecedores locais, nos termos do item 7.2, serão observados os seguintes critérios:
7.3.1. fornecedor individual local: aquele cujo município constante do CAF Pessoa Física ativo seja o mesmo da EEx ou da UEx responsável pela chamada pública;
7.3.2. grupo informal local: aquele em que o município da EEx ou da UEx responsável pela chamada pública concentre o maior percentual de agricultores familiares participantes do projeto de venda, considerados os municípios constantes dos respectivos cadastros ativos no CAF Pessoa Física; e
7.3.3. grupo formal local: aquele em que o município da EEx ou da UEx responsável pela chamada pública concentre o maior percentual de agricultores familiares participantes do

projeto de venda, considerados os municípios constantes dos respectivos cadastros ativos no CAF Pessoa Física.

7.4. Quando os projetos de venda dos fornecedores locais não forem suficientes para atender integralmente às quantidades demandadas de cada alimento, a EEx selecionará projetos de venda das localidades subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no 7.2.

7.5. Após a classificação de localidade prevista no 7.2, quando houver mais de um projeto de venda habilitado na mesma localidade e for necessário estabelecer prioridade entre eles para o atendimento da demanda, será aplicada a segunda etapa de seleção, nos termos do dos itens a seguir.

7.6. Na **segunda etapa**, os projetos de venda de que trata o item 7.5 serão classificados segundo pontuação cumulativa, que constituirá o Ranking de Impacto Territorial e Social - RITS, observados os critérios estabelecidos nos §§ 6º a 9º do art. 36 da Resolução CD/FNDE Nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, com as alterações promovidas pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026

7.6.1. Para os grupos formais e informais, será atribuído um ponto por critério do RITS atendido, observadas as seguintes condições, sendo atribuído um ponto a cada grupo que apresentar o maior percentual de agricultores familiares participantes no respectivo critério, inclusive nos casos de empate entre dois ou mais grupos concorrentes na mesma categoria de localidade:

I - critério de participação de mulheres: um ponto para o grupo formal ou informal que apresentar o maior percentual de mulheres em comparação com os demais grupos concorrentes na mesma categoria de localidade, consideradas as informações constantes dos respectivos cadastros ativos no CAF;

II - critério de participação de jovens agricultores familiares: um ponto para o grupo formal ou informal que apresentar o maior percentual de jovens agricultores familiares em comparação com os demais grupos concorrentes na mesma categoria de localidade, consideradas as informações constantes dos respectivos cadastros ativos no CAF;

III - critério de participação de assentados da reforma agrária: um ponto para o grupo formal ou informal que apresentar o maior percentual de agricultores familiares assentados da reforma agrária em comparação com os demais grupos concorrentes na mesma categoria de localidade, consideradas as informações constantes dos respectivos cadastros ativos no CAF;

IV - critério de participação de agricultores familiares indígenas: um ponto para o grupo formal ou informal que apresentar o maior percentual de agricultores familiares indígenas em comparação com os demais grupos concorrentes na mesma categoria de localidade, consideradas as informações constantes dos respectivos cadastros ativos no CAF; e

V - critério de participação de agricultores familiares quilombolas: um ponto para o grupo formal ou informal que apresentar o maior percentual de agricultores familiares quilombolas em comparação com os demais grupos concorrentes na mesma categoria de localidade, consideradas as informações constantes dos respectivos cadastros ativos no CAF.

7.6.2. A pontuação final do RITS corresponderá à soma dos pontos atribuídos a cada fornecedor pelos critérios atendidos, observado o limite máximo de cinco pontos.

7.6.3. Para os fornecedores individuais, será atribuído um ponto por critério do RITS aplicável à sua condição pessoal e comprovado pelas informações constantes do respectivo cadastro ativo no CAF, admitida a acumulação de pontos quando o fornecedor atender simultaneamente a mais de um critério, observado o limite estabelecido no subitem 7.6.2.
7.6.4. Para os grupos informais, será atribuída pontuação por critério do RITS atendido, conforme sua composição, desde que todos os agricultores familiares participantes do projeto de venda pertençam a, pelo menos, um dos critérios previstos nos incisos I a V do subitem 7.6.1, observado o limite estabelecido no subitem 7.6.2.

7.7. Em caso de empate na pontuação final do RITS, será aplicada a **terceira etapa** de seleção, na qual terão prioridade os projetos de venda que apresentarem o maior percentual de agricultores familiares participantes cuja produção orgânica ou agroecológica esteja comprovada na forma da legislação aplicável, em comparação com os demais projetos empatados, observando-se, para os fornecedores individuais, a comprovação dessa condição em relação à própria produção.

7.8. Persistindo o empate após a aplicação do critério previsto no item 7.7, será realizada a **quarta etapa** de seleção, observada a seguinte ordem de prioridade:
I - grupos formais;
II - grupos informais;
III - fornecedores individuais; e
IV - cooperativas centrais.

7.9. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no item 7.8, a EEx buscará promover a divisão do fornecimento entre os proponentes empatados, observadas as respectivas capacidades de fornecimento, mediante consenso formalizado no processo administrativo da chamada pública e, na ausência de consenso, realizará sorteio em sessão pública, com registro em ata.

7.10. A seleção dos projetos de venda será encerrada quando as quantidades demandadas no edital de chamada pública estiverem integralmente atendidas por fornecedores classificados em determinada categoria de localidade, observados os critérios de classificação e desempate previstos neste artigo, prosseguindo-se à formalização das respectivas contratações.

7.11. Encerrada a seleção, a EEx registrará em ata a ordem de classificação dos fornecedores habilitados não selecionados inicialmente, para fins de constituição de cadastro de reserva, a ser utilizado em caso de inexecução contratual, observada a ordem de classificação estabelecida nos termos deste artigo

7.12. Uma vez homologado o resultado da chamada pública, o contrato firmado entre as partes será regido pela legislação aplicável aos contratos administrativos públicos.

8. LOCAL E ESPECIFICAÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. As entregas dos alimentos serão de responsabilidade dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar contratados(as) e deverão ser realizadas conforme cronograma elaborado pela Secretaria da Educação. A entrega dos produtos será efetuada nos locais indicados no Termo de Referência anexo, sendo respeitado os horários de entrega de cada unidade de ensino.

8.2. Os fornecedores vencedores e aptos a realizar as entregas, deverão estar de uniforme (calça comprida, camiseta e sapatos fechados).
8.2.1. O nome de identificação da empresa deve estar em local visível, de modo que o responsável da unidade possa reconhecê-la como fornecedor.

8.3. Todos os produtos deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.

8.4. Verificar no formulário encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação a quantidade do produto e no momento da entrega, conferir, acompanhado da cozinheira ou da responsável da unidade educacional e coletar sua assinatura.

8.5. Os veículos devem estar limpos, conservados, protegidos e isentos de outros materiais.

8.6. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas.

8.7. A entrega será solicitada conforme o cronograma elaborado pela Secretaria da Educação, a vencedora deverá realizar a entrega no local e dia conforme está no Termo de Referência.

8.8. Em caso de alterações de horários de recebimento, os fornecedores deverão ser comunicados previamente.

8.9. Os alimentos contratados não poderão ter sua composição (receita) alterada ao longo do contrato.

8.10. O alimento apresentado que, eventualmente, estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritas neste Edital e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações de qualidade realizadas não será recebido pelo(a) contratante.

8.11. A entrega deverá ser atestada por meio da assinatura do termo de recebimento. Esse documento deve ser assinado em duas vias, pelo(a) fornecedor(a) (ou seu representante) e pelo(a) representante da contratante, ficando cada um com uma cópia. Esse termo deve registrar todos os alimentos, quantidades e valores, respectivamente, pois comprova que os alimentos entregues são exatamente aqueles objetos do contrato assinado entre as partes.

8.11.1. O recebimento provisório dos gêneros alimentícios será realizado no ato da entrega, no respectivo local, mediante conferência da quantidade, das condições de transporte e das características aparentes de qualidade, acondicionamento e conservação, pelo (a)

responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na proposta.

8.11.2. Os itens serão recebidos definitivamente em até 1 (um) dia útil contado da entrega, após a verificação da qualidade e quantidade dos alimentos e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.12. Os alimentos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com as especificações e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas pela legislação vigente da Anvisa e do Ministério da Agricultura e Pecuária não serão recebidos pelo(a) contratante. Esta deverá registrar, no termo de recebimento, os alimentos em desacordo com a legislação vigente e informar sua substituição em até 48 (quarenta e oito) horas corridas, sem ônus para si, sob pena de aplicação de penalidades caso isto não ocorra. Após esse prazo, a contratante não será obrigada a receber a reposição dos alimentos.

8.12.1. Se o prazo estabelecido for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa formal pelo(a) fornecedor(a), que poderá ser acolhida ou não. Não havendo a reposição do alimento, o(a) contratado(a) não receberá por esses itens.

9. DO CONTRATO

9.1. Após a homologação do resultado da chamada pública, a contratação dos fornecedores selecionados será formalizada por meio de contrato administrativo celebrado com a EEx, observada a legislação aplicável

9.1.1. Os contratos pactuados entre o ente público e os(as) fornecedores(as) da agricultura familiar serão regidos pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em portal eletrônico oficial.

9.3. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, e demais comunicações legais entre as partes.

9.4. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do aviso ao convocado, a assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.4.1. o prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

9.4.2. será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições

estabelecidas, convocar os proponentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor; e

9.4.3. decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital de compras sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

9.5. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei n° 14.133/2021.

9.6. É expressamente vedada a subcontratação de outro fornecedor para substituir o fornecedor participante desta chamada pública.

9.7. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.7.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

9.7.2. Caso o objeto não seja concluído no prazo de vigência originalmente estabelecido, a prorrogação da vigência, até a conclusão do escopo contratado, deverá ser registrada nos autos. O registro deverá indicar a ocorrência, o período correspondente e a situação da execução, para fins de acompanhamento e controle contratual, observando-se o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.8.1. é proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

9.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.10. São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelos fornecedores da agricultura familiar e que deram suporte a classificação da Chamada Pública.

9.11. Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

9.12. É vedada a subcontratação do objeto deste Edital de Chamada Pública, ou seja, a produção dos alimentos deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado.

9.13. As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, bem como em outros itens deste edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado conforme item 20 do Termo de Referência anexo.

11. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano. Serão reajustados os preços, respeitada a contagem da anualidade da data-base vinculada à data do orçamento estimado (20/10/2026), conforme a legislação em vigor.

11.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12. DO VALOR ESTIMADO E VIGÊNCIA

12.1. O valor máximo disponível da presente despesa é de **R$ 2.288.985,05 (dois milhões, duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos)** em razão dos preços de mercado, apurados mediante pesquisa prévia realizada pela Administração, e juntados aos autos do processo por ocasião do julgamento.

12.2. A contratação terá prazo de duração de 12 (doze) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura.
12.2.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento e na legislação aplicável.
12.2.2. Caso o objeto não seja concluído no prazo de vigência originalmente estabelecido, a prorrogação da vigência, até a conclusão do escopo contratado, deverá ser registrada nos autos. O registro deverá indicar a ocorrência, o período correspondente e a situação da execução, para fins de acompanhamento e controle contratual, observando-se o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

13. SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção prevista no inciso I do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da referida Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será calculada conforme os critérios a seguir e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
13.5.1. Quando cabível, a multa compensatória será fixada de forma proporcional à natureza e à gravidade da infração, às circunstâncias do caso concreto, à existência de agravantes ou atenuantes e aos danos causados à Administração, observados os limites do art. 156, §§ 1º e 3º, da Lei nº 14.133/2021. Para a definição do percentual, serão considerados os seguintes graus:
I - infração de menor gravidade, sem prejuízo relevante ao abastecimento, prontamente corrigida e sem reincidência: de 0,5% a 2% do valor do item, da parcela, da solicitação ou da obrigação diretamente afetada;
II - infração de gravidade média, caracterizada por descumprimento parcial, reincidência ou necessidade de substituição que cause impacto à execução do cardápio ou à rotina das unidades escolares: acima de 2% até 5% do valor do item, da parcela, da solicitação ou da obrigação diretamente afetada; e
III - infração grave, caracterizada por descumprimento reiterado ou injustificado, dano relevante ou comprometimento do abastecimento da alimentação escolar: acima de 5% até 10% do valor do item, da parcela, da solicitação ou da obrigação diretamente afetada.
13.5.2. No caso de inexecução total do objeto, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% do valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
13.5.3. O atraso injustificado na entrega dos gêneros alimentícios ou na substituição de produtos rejeitados sujeitará a contratada à multa moratória de 0,6% por dia de atraso, calculada sobre o valor do item, da parcela, da solicitação ou da obrigação em atraso, limitada a 20% do valor da obrigação diretamente afetada e a 30 dias de atraso.
13.5.4. A multa moratória poderá, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, ser convertida em compensatória, com a extinção unilateral do contrato e a aplicação cumulada das demais sanções cabíveis. A incidência de multa será precedida do procedimento administrativo pertinente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. A sanção prevista no inciso III do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção prevista no inciso IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/202, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no 18.3 deste Termo de Referência, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo artigo. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

13.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.17. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Setor Tributário do Município de Ponta Porã MS.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

14.2. São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do contrato.

14.3. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.4. A Prefeitura de Ponta Porã poderá revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.5. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

14.6. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às linhas de defesa, conforme art. 169 ao art. 173 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.7. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal, além do

disposto na legislação estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

14.8. O fornecedor vencedor do certame deverá apresentar os laudos Bromatológico com analise físico-química e microbiológica, expedida por laboratório oficial do produto que lhe foram adjudicados, referente aos itens n°15 e 20. O laudo deve ser apresentado para assinatura do contrato.

14.9. Para os produtos de origem animal, especificamente o iogurte, item 15, e o mel, item 20, deverá ser comprovado o registro ou a inspeção sanitária oficial do estabelecimento e do produto pelo serviço competente, mediante SIM, SIE ou SIF, ou serviço equivalente integrado ao SISBI-POA, conforme o caso.

14.10. Para os gêneros vegetais in natura, não será exigido registro em SIM, SIE ou SIF, por não se tratar de produtos sujeitos à inspeção de origem animal. Esses alimentos deverão atender às normas sanitárias e de classificação aplicáveis à sua categoria e ser entregues em condições adequadas de higiene, conservação e transporte.

14.11. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

14.12. Onde este Edital for omisso, prevalecerão os termos da Resolução CD/FNDE Nº 4, com as alterações promovidas pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026, a Lei nº 11.947/2009 e, de forma subsidiária, a Lei nº 14.133/2021.

14.13. O foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o da Comarca Estadual de Ponta Porã, Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.14. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de projeto de venda;
Anexo III - Minuta de Contrato.
Anexo IV - Modelo de Declaração de produção própria;
Anexo V - Modelo de Declaração de limite de CAF; e
Anexo VI – Modelo de Termo de Recebimento.

Ponta Porã/MS, 25 de novembro de 2026.

Prof.ª Me. Eliana Aparecida Araújo Fernandes
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Abertura de processo de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009, precedida de **chamada pública** para a **Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, destinados ao preparo da merenda escolar nas instituições da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2026/2027,** que irá atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantidades estabelecidas:

2. DESCRIÇÃO DOS ITENS E NÚMERO DA COTAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRO	VALOR TOTAL
1	**ABOBORA CABOTIÃ MADURA EM PEDAÇO -** in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, sem manchas, descascadas, picadas em cubos de aproximadamente 3cm, polpa íntegra e firme, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Refrigeradas, embaladas a vácuo em plástico transparente.de 1Kg	KG	3.433	R$ 11,17	**R$ 38.346,61**
2	**ABOBRINHA MENINA EM PEDAÇO -** in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, casca limpa e sem manchas, polpa íntegra e firme, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Picadas em pedaços de aproximadamente 3cm, refrigeradas e embaladas a vácuo em plástico transparente de 1Kg.	KG	1.134	R$ 7,99	**R$ 9.060,66**
3	**ALFACE DE 1º QUALIDADE -** fresca, lisa ou crespa, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e livre de resíduos de fertilizantes e parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA, com peso médio de 300g por unidade.	UN	14.442	R$ 4,55	**R$ 65.711,10**
4	**BANANA NANICA, DE 1ª PRIMEIRA QUALIDADE -** in natura, em penca, com 60% a 80% de grau de maturação, tamanho grande e uniforme, perfeito estado de desenvolvimento do aroma, tenra, cor e sabor próprios da variedade e espécie, grau de evolução e tamanho tal que lhe permita suportar a manipulação, c/ausência de sujidades, parasitas e larvas aderentes à superfície externa, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos e intactos. O	KG	46.558	R$ 8,60	**R$ 400.398,80**

	transporte e a conservação deverão estar em condições adequadas p/ o consumo.				
5	**BATATA DOCE, IN NATURA, DE 1º QUALIDADE -** espécie roxa/lavada, aplicação culinária em geral. Características: de primeira qualidade, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem sem rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, devendo ser bem desenvolvidas. Fornecimento por kg.	KG	3.548	R$ 6,79	**R$ 24.090,92**
6	**BETERRABA DE 1º QUALIDADE -** in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, fresca, casca lisa e firme. Isento de broto, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. O produto deve ser embalado em pacotes de 1Kg.	KG	931	R$ 7,67	**R$ 7.140,77**
7	**BRÓCOLIS,** maço tamanho médio, de primeira, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e com brilho, turgescentes, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, com peso médio de 500g por unidade.	MAÇO	1.369	R$ 12,55	**R$ 17.180,95**
8	**CEBOLA DE 1º QUALIDADE,** fresca, extra, com as extremidades firmes, cor brilhante, haste bem seca. Isento de broto, Enfermidades, lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	KG	5.728	R$ 9,05	**R$ 51.838,40**
9	**CEBOLINHA, FOLHA INTEIRA,** com talos, graúda, sem manchas, com coloração uniforme, turgescente, intacta, firme e bem desenvolvida, maço aproximadamente 300 g (sem raízes).	MAÇO	8.012	R$ 5,95	**R$ 47.671,40**
10	**CENOURA RALADA -** in natura, cor laranja-vivo, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, firme, lisa, sem rugas, de aparência fresca. Isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Ralada ou picada em aproximadamente 2 cm, refrigerada, embalada a vácuo em plástico transparente de 1Kg.	KG	2.650	R$ 16,51	**R$ 43.751,50**
11	**COUVE EM FOLHAS,** Folhas verdes, intactas com todas as partes comestíveis aproveitáveis (aspecto, cor e sabor característicos), de primeira, fresca, compacta e firme, sem defeitos sérios (rachaduras e cortes), apresentando tamanho, cor e com formatação uniforme, tamanho grande com boa aparência. Apresentando grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, peso médio 350g o maço	MAÇO	5.808	R$ 5,45	**R$ 31.653,60**

12	**COUVE-FLOR DE 1º QUALIDADE -** maço tamanho médio, de primeira, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e com brilho, turgescentes, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos aderidos à superfície externa**,** peso médio 350g o maço	MAÇO	204	R$ 14,04	**R$ 2.864,16**
13	**FEIJÃO CARIOQUINHA DE 1º QUALIDADE** – grão novo, não deve conter perfurações (carunchos e outros insetos), isento de matéria terrosa, parasita, detritos animais e vegetais, pedaços de grãos ardidos, brotados, chochos, ou mofados. Não devem estar sem brilho ou brotando, não devem apresentar cheiro estranho (inseticida) quando o pacote for aberto, nem outros grãos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informação do fabricante data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Embalagem em pacotes de 1 kg de polietileno transparente atóxico e resistente. Produto similar a Zaeli, Yamanari ou qualidade superior.	KG	817	R$ 13,15	**R$ 10.743,55**
14	**FEIJÃO PRETO TIPO 1 DE 1º QUALIDADE** - isento de matéria terrosa, parasita, detritos animais e vegetais, pedaços de grãos ardidos, brotados, chochos, imaturos, manchados, chuvados, mofados, carunchados e descoloridos que prejudiquem sua aparência e qualidade, produção de última safra. Teor de umidade máxima de 14%. Embalagem em pacotes de 1 kg de polietileno transparente atóxico e resistente. Validade impressa na embalagem de, pelo menos, 06 meses a partir da data de entrega do produto.	KG	9.995	R$ 13,29	**R$ 132.833,55**
15	**IOGURTE (SABORES DIVERSOS)** - produto obtido através de leite, contendo polpa de frutas em sabores diversos. O iogurte deverá ser isento de contaminação, sujidades e corpos estranhos, não serão permitidos embalagens danificadas. O produto deve ser rotulado de acordo com a lei vigente. Embalagem em plástico resistente e atóxico contendo 110g. Registro no SIM.	UN	321.653	R$ 2,90	**R$ 932.793,70**
16	**MAMÃO FORMOSA,** tamanho médio, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característico. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução nº 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos (CNNPA).	KG	2.942	R$ 11,48	**R$ 33.774,16**
17	**MANDIOCA PICADA -** branca ou amarela, sem casca, raízes grandes no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprios da espécie, uniformes, frescas, sem ferimentos e não fibrosa. O produto deve ser embalado a	KG	6.727	R$ 9,90	**R$ 66.597,30**

	vácuo em plástico transparente, congelado e contendo 1kg.				
18	**MELANCIA DE 1º QUALIDADE -** in natura extra, com grau de maturação adequado para o consumo, casca firme sem avarias, polpa firme de coloração vermelha com aparência fresca e macia, procedente de espécie genuína e sã, fresca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, Parasitas e larvas	KG	6.883	R$ 4,58	**R$ 31.524,14**
19	**MELÃO DE 1º QUALIDADE,** in natura fresco, melão inteiro, doce e suculento, limpo, consistência firme e grau médio de maturação. Isento de lesões, danos, rachaduras, terra, podridão, larvas e parasitas. Peso entre 1,0 kg a 3,0 kg a unidade**.**	KG	671	R$ 11,08	**R$ 7.434,68**
20	**MEL DE ABELHA SACHE**: o produto não poderá apresentar substâncias estranhas à sua composição, nem ser acrescido de corantes, aromatizantes, espessantes, conservantes e edulcorantes de qualquer natureza. características: aspecto, cor, cheiro e sabor característicos. Embalagem sachê de. plástico, atóxico, transparente, contendo 10g.	UN	72.883	R$ 1,20	**R$ 87.459,60**
21	**MILHO VERDE DEBULHADO -** Milho verde de primeira qualidade bem desenvolvido e grãos macios, devem estar fresco e livre de insetos, não estar danificado por qualquer lesão. O produto deverá estar isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos. Refrigerados e embalados a vácuo em plástico transparente de 1Kg.	KG	1.588	R$ 14,35	**R$ 22.787,80**
22	**PEPINO -** 60% de maturação, de primeira qualidade, firme e intacto, com coloração uniforme e brilho, estando livres de enfermidades e defeitos graves que alterem sua conformação e aparência, isento de sujidade, parasitas, substâncias terrosas e resíduos de defensivos agrícolas, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras e cortes). O produto deve ser embalado em pacotes de 1kg..	KG	224	R$ 7,85	**R$ 1.758,40**
23	**PONKAN -** Tamanho médio. Deverá estar no ponto para consumo, madura, firme, uniforme, com brilho, aroma e sabor característicos da espécie. O produto deverá estar isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa..	KG	5.061	R$ 8,91	**R$ 45.093,51**
24	**REPOLHO BRANCO DE 1º QUALIDADE -** in natura extra, fresco, firme, odor característico. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou Corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	3.557	R$ 6,78	**R$ 24.116,46**

25	**SALSINHA DE PRIMEIRA QUALIDADE -** talos e folhas inteiras, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, talos e folhas inteiras, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, maço com aproximadamente 300g (sem raízes).	MAÇO	6.992	R$ 6,50	**R$ 45.448,00**
26	**TOMATE - IN NATURA DE 1º QUALIDADE -** tamanho médio a grande, 60% de maturação, de primeira qualidade, firme e intacto, com coloração uniforme e brilho, estando livres de enfermidades e defeitos graves que alterem sua conformação e aparência, isento de sujidade, parasitas, substâncias terrosas e resíduos de defensivos agrícolas, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras e cortes). O produto deve ser embalado em pacotes de 1kg.	KG	6.417	R$ 12,50	**R$ 80.212,50**
27	**VAGEM DE 1º QUALIDADE -** extra in natura, de coloração brilhante, aspecto tenro e quebradiço, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de Enfermidades, insetos, parasitas e larvas	KG	1.077	R$ 24,79	**R$ 26.698,83**
TOTAL GERAL				**R$ 2.288.985,05**	

Cotação: 288/26

3. DA JUSTIFICATIVA

A alimentação escolar constitui direito dos estudantes e importante instrumento de promoção da saúde, da segurança alimentar e nutricional, do desenvolvimento integral e da melhoria do processo de ensino-aprendizagem. A oferta regular de refeições adequadas, equilibradas e nutricionalmente planejadas contribui para o crescimento, o desenvolvimento físico e cognitivo, a concentração, a frequência escolar e o rendimento pedagógico dos alunos, especialmente daqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social e que podem ter na alimentação fornecida pela escola uma das principais refeições do dia.

A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao preparo da alimentação escolar dos alunos matriculados nas unidades de ensino da Rede Municipal de Ponta Porã, durante o período letivo de 2026/2027, abrangendo as etapas e modalidades de ensino atendidas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme o número de alunos, as unidades escolares, o calendário letivo e os cardápios elaborados pelo nutricionista responsável técnico da Secretaria demandante.

A contratação é necessária para garantir a continuidade da política pública de alimentação escolar e evitar a interrupção do fornecimento de alimentos às escolas municipais. O seu não atendimento poderá comprometer a execução dos cardápios, prejudicar a oferta de refeições aos estudantes, agravar situações de insegurança alimentar e nutricional e afetar negativamente as condições de aprendizagem, saúde e permanência dos alunos no ambiente escolar.

A necessidade encontra fundamento no art. 54, inciso VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990, que impõe ao Poder Público o dever de assegurar atendimento ao educando por meio de programas suplementares de alimentação, além das disposições constitucionais e da legislação específica do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações também atende ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, com a redação dada pela Lei nº 15.226/2025, e na Resolução CD/FNDE nº 4/2026, que estabelecem

a aplicação mínima de 45% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE na aquisição desses produtos, observadas as regras do programa e as prioridades legalmente estabelecidas.

A opção pela agricultura familiar apresenta-se adequada ao interesse público porque possibilita a aquisição de alimentos frescos, diversificados, sazonais e compatíveis com os hábitos alimentares e a cultura local. Além de contribuir para a qualidade da alimentação oferecida aos estudantes, a medida fortalece os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, estimula a geração de renda, promove o desenvolvimento econômico local e regional, incentiva a permanência das famílias no campo e favorece a adoção de práticas de produção e consumo mais sustentáveis.

A realização da contratação por meio de chamada pública permitirá a participação dos agricultores familiares, empreendedores familiares rurais, grupos formais, grupos informais e suas organizações, observadas as exigências de habilitação, qualidade, segurança higiênico-sanitária, regularidade de fornecimento e compatibilidade dos preços com o mercado correspondente.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, pois assegura o fornecimento de gêneros alimentícios para o preparo da alimentação escolar, garante a continuidade do atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino, contribui para a promoção da saúde e da aprendizagem, reduz os riscos de insegurança alimentar e nutricional e fortalece a agricultura familiar e o desenvolvimento sustentável no Município de Ponta Porã.

4. ADOÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 14, § 1º, DA LEI Nº 11.947/2009, PRECEDIDA DE CHAMADA PÚBLICA:

Prima facie, impende consignar que é dever da Administração Pública realizar o processo de licitação quando pretender a contratação de bens, serviços, obras, etc. com terceiros, salvo se o caso concreto comportar a aplicação de uma das hipóteses preceituadas na Lei de Licitações, as quais autorizam a formalização de contratação direta. Como regra, as contratações da Administração Pública devem ser precedidas de licitação, ressalvados os casos especificados na legislação, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Entre essas exceções está a hipótese prevista na legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Destaca-se que os autos tratam de **contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009, precedida de chamada pública**, nos termos dos arts. 24, inciso I, e 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021.

É imperativo elucidar que, para alcançar o desiderato em questão, é imprescindível fazer uso do dispositivo estabelecido no artigo 14, parágrafo 1º, da Lei n° 11.947/2009, o qual versa sobre a alimentação escolar, delineando, portanto, os procedimentos necessários, dispondo assim:

> Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres. (Redação dada pela Lei nº 15.226, de 2025) (Vigência)
>
> § 1º **A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório**, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria. *(grifo nosso)*

A Lei Federal nº 11.947/2009 instituiu, em seu art. 14, a obrigatoriedade de destinação de percentual mínimo dos recursos repassados pelo FNDE à aquisição direta da agricultura familiar. No § 1º do mesmo artigo, autorizou que essa aquisição se realize com dispensa do procedimento licitatório. Com a redação conferida pela Lei Federal nº 15.226/2025, vigente desde 1º de janeiro de 2026, o percentual mínimo passou de 30% (trinta por cento) para 45% (quarenta e cinco por cento) .

Com base na análise do referido dispositivo, é possível inferir que, além das exceções de dispensa delineadas na Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação específica concernente ao programa de alimentação escolar contemplou uma alternativa adicional de dispensa, a qual se destina à aquisição de produtos alimentícios diretamente provenientes da agricultura familiar.

Nesse contexto, é imperativo levar em conta a diretriz estabelecida na Resolução CD/FNDE Nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, que atualmente dispõe sobre a gestão e a oferta da alimentação escolar aos estudantes da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, destacando-se, particularmente, as disposições contidas no art. 24, inciso I e art. 30. Senão vejamos:

> Art. 23. A aquisição de alimentos, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes desta Resolução, e deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e agroecológicos.
>
> Art. 24. A aquisição de alimentos com recursos financeiros federais do PNAE deverá ocorrer por:
> I - **chamada pública: procedimento administrativo simplificado, destinado à aquisição de alimentos provenientes da Agricultura Familiar, conforme disposto no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009**, nos arts. 29 a 39 desta Resolução e no art. 37, inciso XXI, da Constituição; e
> II - licitação, obrigatoriamente na modalidade de pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
> Parágrafo único. A EEx poderá utilizar a forma presencial para a realização do pregão, desde que comprovada a inviabilidade técnica ou a vantajosidade para a Administração, devendo a sessão ser registrada e gravada em áudio e vídeo, com a respectiva juntada aos autos do processo administrativo após o encerramento da licitação.
>
> (...)
>
> Art. 30. A aquisição direta de alimentos da agricultura familiar, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, será realizada prioritariamente por meio de chamada pública, observado o disposto no inciso I do art. 24, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado local, sejam observados os princípios previstos no art. 37 da Constituição e sejam atendidas as exigências de qualidade estabelecidas na legislação aplicável.
> § 1º A adoção de procedimento diverso da chamada pública para a aquisição de alimentos da agricultura familiar deverá ser justificada pela EEx no respectivo processo administrativo, observadas as disposições legais aplicáveis.
> § 2º A aquisição de alimentos destinados ao autoconsumo tradicional nas escolas públicas de educação básica localizadas em territórios tradicionais,

> em contextos urbanos, periurbanos ou rurais, será realizada prioritariamente por meio de chamadas públicas específicas, destinadas exclusivamente a fornecedores pertencentes a povos e comunidades tradicionais, observadas as regras estabelecidas na regulamentação específica aplicável. (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026)
> (...)
>
> Art. 51. Os recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE são utilizados **exclusivamente** na aquisição de alimentos. *(grifo nosso)*

O artigo 30 define a chamada pública como o processo administrativo destinado à seleção de propostas específicas para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.

Esse é o entendimento firmado pela Advocacia-Geral da União no Parecer nº 00033/2023/CGCONSU/PFFNDE/PGF/AGU[1], emitido em consulta formulada pelo próprio FNDE. Segundo o parecer, o art. 14 da Lei nº 11.947/2009 criou hipótese específica de dispensa de licitação, que é fundamento jurídico suficiente para a contratação direta. O mesmo parecer assentou que a Lei nº 14.133/2021 não subordina ao seu regime "as contratações sujeitas a normas previstas em legislação própria" (art. 3º, inciso II), incidindo a regra hermenêutica da especialidade. Ressalvou, contudo, a observância dos princípios constitucionais da Administração Pública e dos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Com essa prerrogativa de dispensa do procedimento licitatório, a aquisição pode ser realizada por meio de uma Chamada Pública, conforme estipulado nos arts. 29 a 39 da Resolução CD/FNDE Nº 4, de 26 de fevereiro de 2026. Nesse sentido, compreende-se que a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009, precedida de chamada pública, constitui o instrumento mais apropriado para cumprir o requisito mínimo obrigatório de 45% de aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar.

Vale ressaltar que sua operacionalização se dá pela chamada pública, procedimento administrativo simplificado regulamentado pelo FNDE. Registre-se que a Resolução CD/FNDE nº 17, de 22 de outubro de 2026, publicada em 23 de outubro de 2026 e em vigor na data de sua publicação, alterou os arts. 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026. Como o edital da presente chamada pública ainda não foi publicado, aplicam-se a ela as novas regras, nos termos do art. 3º da Resolução CD/FNDE nº 17/2026.

Ante o exposto, pelas considerações suscitadas, conclui-se que é plenamente possível e legal a escolha do procedimento administrativo em questão, qual seja, a **contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009, precedida de chamada pública**, considerando que o intuito de obter gêneros alimentícios da agricultura familiar, para fins de composição da Merenda Escolar, nos termos do que preceitua o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

5. FUNDAMENTAÇÃO

5.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos se encontram pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

[1] Disponível em: https://rebrae.com.br/wp-content/uploads/2023/12/Parecer_33_2023_CGCONSU.pdf

6. NORMAS LEGAIS:

6.1. Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Nova Lei de Licitação e Contratos), de forma subsidiária, Lei Federal nº 11.947/2009, Lei nº 11.326/2006, da Lei nº 15.226/2025 e da Lei nº 14.660/2023 e Resolução CD/FNDE Nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, que atualmente dispõe sobre a gestão e a oferta da alimentação escolar aos estudantes da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com as alterações promovidas pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.2. Fornecer os itens parceladamente através de prévia solicitação, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

7.3. O fornecimento se dará por meio de documento em três vias, uma das quais será devolvida com recibo do servidor responsável pelo recebimento e servirá de subsídio para emissão da Nota Fiscal;

7.4. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente ajuste, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do produto ao Município de Ponta Porã;

7.5. O prazo de validade deverá ser atendido de acordo com a especificação técnica do produto, devendo ser compatível com o seu consumo, quando aplicável;

7.6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.7. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.8 Comunicar à Secretaria no prazo máximo de um dia útil que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.10. Guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congênere, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para, se necessário, comprovação.

7.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

7.12. Todos os gêneros deverão ser transportados em veículo limpo, conservado e adequado à natureza do produto, de modo a protegê-los de contaminação, danos e deterioração. Os alimentos não poderão ser transportados em contato direto com o piso do veículo ou expostos a condições que comprometam sua qualidade;

7.12.1. A exigência de transporte com controle de temperatura aplica-se aos produtos cuja especificação prevê refrigeração ou congelamento, especificamente aos itens 1, 2, 10, 15, 17 e 21. Para os itens 1, 2, 10, 15 e 21, o veículo deverá ser isotérmico e/ou refrigerado, conforme necessário para manter as condições de conservação indicadas para cada produto. Para o item 17, mandioca picada congelada, o transporte deverá preservar o estado de congelamento até o local de entrega.

7.12.2. Para os demais itens, não será exigido veículo refrigerado, salvo se a especificação do produto ou a legislação sanitária aplicável assim determinar. O transporte deverá, ainda assim, ocorrer em condições compatíveis com a conservação e a segurança de cada gênero.

7.12.3. A apresentação de licença, alvará ou documento sanitário relativo ao veículo será exigida somente quando aplicável à categoria do produto e requerida pela autoridade sanitária competente, não se impondo essa obrigação indistintamente aos fornecedores de todos os itens;

7.13. Os gêneros alimentícios deverão atender, conforme sua natureza, forma de apresentação e grau de processamento, aos requisitos de identidade, qualidade, higiene e segurança previstos na legislação de alimentos e nas normas sanitárias estabelecidas pelos órgãos competentes, especialmente as

aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009 e dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026;

7.14. A proponente deverá ofertar produtos de primeira qualidade, sem defeitos ou avarias;

7.15. Os produtos deverão ainda, estar acondicionados adequadamente em embalagens apropriadas, em material atóxico que garanta a sua integridade, durante o seu transporte, armazenamento e utilização, com indicação do produto, data de fabricação e data de validade;

7.16. Os alimentos devem ser armazenados de forma a impedir a contaminação e/ou a proliferação de microrganismos. Os recipientes e embalagens devem estar protegidos contra alterações e danos;

7.17. O local de armazenamento deve ser limpo, sendo os alimentos mantidos separados por tipo ou grupo, sobre estrados distantes do piso, ou sobre paletes, bem conservados e limpos ou sobre outro sistema aprovado, afastados das paredes e distantes do teto de forma a permitir apropriada higienização, iluminação e circulação de ar;

7.18. Os produtos perecíveis (alimentos in natura, produtos semipreparados ou preparados e prontos para o consumo) necessitam de condições especiais de temperatura para conservação.

7.19. Os produtos fornecidos para o preparo das refeições podem ser submetidos a controle microbiológico e físico químico a qualquer momento para avaliar a qualidade dos produtos entregues;

7.20. Para os produtos de origem animal, especificamente o iogurte, item 15, e o mel, item 20, deverá ser comprovado o registro ou a inspeção sanitária oficial do estabelecimento e do produto pelo serviço competente, mediante SIM, SIE ou SIF, ou serviço equivalente integrado ao SISBI-POA, conforme o caso;

7.20.1. Para os gêneros vegetais in natura, não será exigido registro em SIM, SIE ou SIF, por não se tratar de produtos sujeitos à inspeção de origem animal. Esses alimentos deverão atender às normas sanitárias e de classificação aplicáveis à sua categoria e ser entregues em condições adequadas de higiene, conservação e transporte.

7.21. Independente da aceitação, o fornecedor garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado no projeto de venda;

7.22. A contratada deverá fornecer exclusivamente gêneros alimentícios provenientes da produção própria do agricultor familiar, dos integrantes do grupo informal ou dos cooperados ou associados vinculados ao grupo formal, conforme a modalidade de participação e o projeto de venda contratado, vedada a aquisição de produtos de terceiros para revenda ou intermediação;

7.23. A contratada deverá manter correspondência entre os produtos entregues, os agricultores familiares indicados no projeto de venda e a respectiva produção declarada, assegurando a identificação da origem dos gêneros fornecidos;

7.23.1. No caso de grupo formal, a contratada deverá controlar o limite individual de venda de cada cooperado ou associado vinculado ao projeto, conforme o limite vigente por CAF, por Entidade Executora e por ano civil, mantendo os registros necessários e apresentando-os à Administração sempre que solicitado;

7.23.2. No caso de fornecedor individual ou grupo informal, o(a) contratado(a) deverá fornecer informações corretas e atualizadas sobre os agricultores participantes, seus CAFs, produtos e valores comercializados, para permitir o controle a cargo da Entidade Executora, conforme a regulamentação do PNAE.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

8.2. Proporcionar todas as facilidades para que o(s) fornecedor(s) possa(m) cumprir sua(s) obrigação(ões) dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo;

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações descritas no Termo, e com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

8.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
8.6. Comunicar à Contratada, por qualquer meio disponível, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
8.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
8.8. Efetuar o pagamento do objeto nos termos do contrato mediante Nota Fiscal devidamente atestada;
8.9. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.
8.10. O Município de Ponta Porã se reserva o direito de suspender o fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenados por autoridade sanitária.

9. SUBCONTRATAÇÃO
9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei nº14.133/2021).
Condição de execução
10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
10.4. O órgão ou entidade poderá convocar o fornecedor para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o fornecedor contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais dos mecanismos de fiscalização e das estratégias para execução do objeto do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11. DO VALOR ESTIMADO
11.1. O custo estimado total da presente contratação é de aproximadamente **R$ 2.288.985,05 (dois milhões, duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos).**
11.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de fornecedores locais e de um fornecedor regional, todos da agricultura familiar, em pesquisas de mercado.

12. DA FORMA DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO:
12.1. O objeto será solicitado pela Secretaria demandante de acordo com as necessidades por meio de Pedido de Nota de Empenho.

13. ACEITAÇÃO DO OBJETO
13.1. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da futura chamada pública;
13.2. Os produtos deverão ainda, estar acondicionados adequadamente em embalagens apropriadas, em material atóxico que garanta a sua integridade, durante o seu transporte, armazenamento e

utilização, com indicação do produto, data de fabricação e data de validade;
13.3. Os alimentos devem ser armazenados de forma a impedir a contaminação e/ou a proliferação de microrganismos. Os recipientes e embalagens devem estar protegidos contra alterações e danos;
13.4. O local de armazenamento deve ser limpo, sendo os alimentos mantidos separados por tipo ou grupo, sobre estrados distantes do piso, ou sobre paletes, bem conservados e limpos ou sobre outro sistema aprovado, afastados das paredes e distantes do teto de forma a permitir apropriada higienização, iluminação e circulação de ar;
13.5. Os produtos perecíveis (alimentos in natura, produtos semipreparados ou preparados e prontos para o consumo) necessitam de condições especiais de temperatura para conservação;
13.6. Todos os produtos deverão ser de 1º qualidade, em perfeito estado de conservação, embalagem intacta e conter na "embalagem primária" informações do fabricante, especificação do produto, data de fabricação e prazo de validade;
13.7. O Fornecedor deve cumprir as datas de entrega criteriosamente, sob pena de notificação e posterior suspensão do contrato;
13.8. Todos os fornecedores devem possuir romaneios de entrega com descritivo do produto e quantidade exatos. Os romaneios deverão ser assinados pela pessoa responsável pelo recebimento em três vias, sendo que uma via deverá ficar em cada unidade escolar, uma via deverá ficar com o fornecedor e uma via deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação;
13.9. A contratada se obriga a substituir sem qualquer ônus para o Município de Ponta Porã, os produtos em desacordo com o solicitado, ou em estado de deterioração, sem condições de consumo ou que não atenderem alguma obrigação pertinente;
13.10. Para os produtos de origem animal, especificamente o iogurte, item 15, e o mel, item 20, deverá ser comprovado o registro ou a inspeção sanitária oficial do estabelecimento e do produto pelo serviço competente, mediante SIM, SIE ou SIF, ou serviço equivalente integrado ao SISBI-POA, conforme o caso;
Para os gêneros vegetais in natura, não será exigido registro em SIM, SIE ou SIF, por não se tratar de produtos sujeitos à inspeção de origem animal. Esses alimentos deverão atender às normas sanitárias e de classificação aplicáveis à sua categoria e ser entregues em condições adequadas de higiene, conservação e transporte.
13.11. Os produtos fornecidos podem ser submetidos a controle microbiológico e físico químico a qualquer momento para avaliar a qualidade dos produtos entregues;
13.12. Os gêneros alimentícios deverão atender, conforme sua natureza, forma de apresentação e grau de processamento, aos requisitos de identidade, qualidade, higiene e segurança previstos na legislação de alimentos e nas normas sanitárias estabelecidas pelos órgãos competentes, especialmente as aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009 e dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.
13.13. Os responsáveis pelas entregas dos produtos devem estar identificados com uniforme adequado e limpo, proteção no cabelo e sapatos fechados.

14. DA FORMA DE ENTREGA

14.1. O prazo de entrega **não superior a 72 (Setenta e duas) horas**, contados a partir da data de solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Educação;
14.2. A entrega dos pedidos será mediante solicitação por meio Nota de Empenho ou da Autorização de Fornecimento, encaminhadas via e-mail e/ou pessoalmente pelo representante do fornecedor na Secretaria de Educação;
14.4. Local, dia e horário para entrega:

I. A entrega será realizada, **em dias úteis**, semanalmente nas Escolas Urbanas e quinzenalmente nas Escolas Rurais e CEINFs.
II. A entrega deverá ser realizada nos seguintes locais e entre os horários:

LISTAS DE HORÁRIO CEINFS E ESCOLAS

CEINFS		ENDEREÇO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E PERÍODO PARA ENTREGA
01	CEINF ANSELMO SOARES FRANÇA	R. Batista, de Azevedo, 408 – Bairro da Granja – 79905-360	7h as 11h e 13h as 17h
02	CEINF CONRADO CANTEIRO	R. Agudos, 737, Ipê I	7h as 11h e 13h as 17h
03	CEINF ELPÍDIO PELUFFO	R. Gonçalves Dias, s/n, Parque dos Ipês III	7h as 11h e 13h as 17h
04	CEINF EURORA RAMOS	R. Policarpa D'Ávila, 1455 – Jardim Estoril	7h as 11h e 13h as 17h
05	CEINF PROFº MÁRIO OCÁRIS ROSA	R. Paulo Afonso, 237, Jardim Botânico	7h as 11h e 13h as 17h
06	CEINF PROFª JOANA F. F. BARRIOS	Av. Olinto Cardinal de Jesus, s/n, São Domingos, CEP: 79906-612	7h as 11h e 13h as 17h
07	CEINF PROF.ª LAUREANA PALERMO FERNANDES	R. Eloá Vieira da Silva, 688, Bairro Jardim Vitória	7h as 11h e 13h as 17h
08	CEINF PROF ª CAROLINA N. PELUSCH	Av. Luis Quintana, 230, Bairro Chácara São Tomaz	7h as 15h
09	CEINF PROFª MARIA APARECIDA DORNELES	Rua Odeval Espindola, 349, Bairro Carandá	7h as 15h
ESCOLAS URBANAS		**ENDEREÇO**	**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E PERÍODO PARA ENTREGA**
10	E.M. IGNÊS ANDREAZZA	R. Bertoldo Carvalho, nº 100, Bairro Ignês Andreazza, CEP 79906-132	7h as 11h e 13h as 17h
11	E.M. ISAAC BORGES CAPILÉ	R. Pirajuí, 350, Bairro Coophafronteira	7h as 11h e 13h as 17h
12	E.M. LYDIO LIMA	Rua Eloah Vieira da Silva, 662 – Jardim Vitória, CEP. 79906-774	7h as 11h e 13h as 17h
13	E.M. MANOEL MARTINS	Rua Campos Sales com Felipe de Brum, S/ nº, Bairro da Granja	7h as 11h e 13h as 17h
14	E. M. PREFEITO ORLANDO M. GONÇALVES E EXTENSÃO	R. Antônio João, 432, Centro	7h as 11h e 13h as 17h
15	E. M. PROF.ª CONCEIÇÃO CAPIBERIBE SALDANHA	R. Jardim dos Estados, nº 1270 – Bairro Altos da Glória, CEP 79906-842	7h as 14h30
16	E. M. PROF.ª MARLY CAVALHEIRO ROJAS	R. Jorge Roberto Salomão, 891, Bairro da Saudade	7h as 11h e 13h as 17h
17	E. M. PROF.ª ZAIRA PORTELA	R. Formosa, 69, Parque dos Eucaliptos, CEP: 79901-028	7h as 11h e 13h as 17h
18	E. M. SÃO JOÃO	R. Roberto Bueno da Silva, 486, Bairro São João	7h as 11h e 13h as 17h
19	E. P. M. PROFª DORA LANDOLFI E CEINF EXTENSÃO	Avenida Brasil, 391, Distrito de Sanga Puitã	7h as 11h e 13h as 17h

20	E. P. M. JARDIM IVONE	R. Galileu Galilei, nº 720 – Bairro Jardim Ivone, CEP 79901-246	7h as 11h e 13h as 17h
21	E. M. JOÃO CARLOS P. MARQUES	R. General Santana, nº 67 – Bairro Aquidaban, CEP 79902-008	7h as 14h30
22	E. P. M. MARCONDES FERNANDES PEREIRA	R. Avenida Belmiro de Albuquerque, nº 2040 – Residencial Ponta Porã II, CEP: 79902-702	7h as 11h e 13h as 17h
23	E. P. M. PREFEITO ADÊ MARQUES	R. Ismal, 1163, Ferroviária II	7h as 11h e 13h as 17h
25	E.M. LIONS CLUB	Rua Guia Lopes, 1964 Centro	7h as 11h e 13h as 17h
26	E. M. COOPORA	R. das Flores, 257, Jardim Independência	7h as 11h e 13h as 17h
ESCOLAS RURAIS		**ENDEREÇO**	**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E PERÍODO PARA ENTREGA**
26	E. M. RURAL NOVA CONQUISTA	Rodovia MS 164 – Assentamento Itamarati	7h as 11h e 13h as 17h
27	E. P. M. R. GRAÇA DE DEUS	BR 463 KM80 – Capeí	7h as 11h
28	E. P. M. R. JUVENAL FRÓES	Assentamento Dorcelina Folador	7h as 11h
29	E. P. M. R. OSVALDO DE ALMEIDA MATOS	Cabeceira do Apa – MS 166 KM 21	7h as 11h e 13h as 17h
30	E.E. JOSÉ EDSON	Assentamento Itamarati. s/nº. Zona Rural, CEP: 79901-970	7h as 11h e 13h as 17h
31	E. E. Carlos Pereira	Rodovia MS – 164 Km 45. MST – Grupo 09. Assentamento Itamarati, CEP: 79901-970	7h as 11h e 13h as 17h

14.5. Justificativa dos locais de entrega:

14.5.1. A entrega de gêneros alimentícios nas Escolas Estaduais EE Prof. José Edson Domingos dos Santos e EE Prof. Carlos Pereira da Silva justifica-se porque essas unidades abrigam, em regime de coabitação/salas anexas, turmas de alunos regularmente matriculados na Escola Municipal Nova Conquista. Essas turmas funcionam nas dependências das escolas estaduais em razão da proximidade com as residências dos alunos e da estratégia de nucleação adotada para melhor atender à comunidade escolar.

14.5.2. A inclusão desses endereços na relação de locais de entrega não significa fornecimento de alimentação escolar aos alunos da rede estadual. Os gêneros destinam-se exclusivamente aos alunos da Rede Municipal de Ensino matriculados na Escola Municipal Nova Conquista, cujo quantitativo já foi considerado no cálculo per capita dessa unidade. Altera-se somente o local físico de entrega e de consumo, para que a alimentação escolar seja disponibilizada onde esses alunos efetivamente estudam, sem inclusão de novos beneficiários ou alteração do quantitativo estimado. A justificativa foi prestada pela Secretaria Municipal de Educação na C.I. nº 1.417/2026, acostada aos autos do Processo nº 7.291/2026.

15. RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O recebimento provisório dos gêneros alimentícios será realizado no ato da entrega, no respectivo local, mediante conferência da quantidade, das condições de transporte e das características aparentes de qualidade, acondicionamento e conservação, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na proposta.
15.2. Os itens serão recebidos definitivamente em até 1 (um) dia útil contado da entrega, após a verificação da qualidade e quantidade dos alimentos e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
15.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na proposta, devendo ser substituídos em até 48 (quarenta e oito) horas corridas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:
Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
16.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009, precedida de chamada pública, nos termos dos arts. 24, inciso I, e 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação
16.2. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

16.2.1. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA:
16.2.1.1. Para o procedimento de habilitação em chamada pública para o PNAE os proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:
16.2.1.1.1. Fornecedores individuais com inscrição no CAF Pessoa Física e não organizados em grupo:
I - comprovante de inscrição no CPF;
II - extrato do CAF Pessoa Física ativo, emitido nos sessenta dias anteriores à data de apresentação dos documentos de habilitação;
III - projeto de venda assinado pelo agricultor familiar;
IV - declaração do fornecedor individual de que os alimentos a serem entregues são de produção própria e correspondem aos relacionados no projeto de venda; e
V - documentação que comprove o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos alimentos a serem comercializados, observado os termos da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 vigente e suas alterações (ou outra que venha substituí-la);
16.2.1.1.2. Grupos informais constituídos por dois ou mais agricultores familiares:
I - comprovante de inscrição no CPF de cada agricultor familiar participante;
II - extrato do CAF Pessoa Física ativo de cada agricultor familiar participante, emitido nos sessenta dias anteriores à data de apresentação dos documentos de habilitação;
III - projeto de venda assinado por todos os agricultores familiares participantes do respectivo projeto de venda;
IV - declaração individual dos agricultores familiares participantes do projeto de venda de que os alimentos a serem entregues são de produção própria e compatíveis com os relacionados no respectivo projeto de venda;
V - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, com as seguintes informações mínimas:
a) nome completo;
b) número de inscrição no CAF Pessoa Física;

c) município e Unidade da Federação constantes do CAF Pessoa Física;
d) alimentos e quantidades a serem fornecidos; e
e) valor total previsto para o fornecimento de alimentos por cada agricultor familiar participante do projeto de venda; e
VI - documentação individual que comprove o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos alimentos a serem comercializados, observado os termos da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 vigente e suas alterações (ou outra que venha substituí-la);

16.2.1.1.3. Grupos formais, constituídos sob a forma de associação, cooperativa ou EFR:

I - comprovante de inscrição no CPF de cada agricultor familiar participante;
II - extrato do CAF Pessoa Jurídica ativo, emitido nos últimos sessenta dias anteriores à data de apresentação dos documentos de habilitação;
III - certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, abrangendo as contribuições à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
IV - estatuto social e ata de posse da atual diretoria, registrados no órgão competente, para cooperativas e associações, e estatuto social ou contrato social ou documento constitutivo equivalente, para EFR;
V - projeto de venda assinado pelo representante legal, observados os termos do § 4º do art. 35 da Resolução CD/FNDE Nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, com as alterações promovidas pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026;
VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos respectivos associados ou cooperados relacionados no projeto de venda;
VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, com as seguintes informações mínimas:
a) nome completo;
b) número de inscrição no CAF Pessoa Física;
c) município e Unidade da Federação constantes do CAF Pessoa Física;
d) alimentos e quantidades a serem fornecidos; e
e) valor total previsto para o fornecimento de alimentos por cada agricultor familiar participante do projeto de venda; e
VIII - documentação que comprove o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos alimentos a serem comercializados, observado os termos da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 vigente e suas alterações (ou outra que venha substituí-la).

16.2.2. Os grupos formais e os EFR deverão instruir o projeto de venda com uma das seguintes formas de comprovação da anuência dos agricultores familiares participantes, à escolha do proponente:
I - assinatura física ou eletrônica (assinatura eletrônica avançada ou qualificada); ou
II - termo de anuência e cofornecimento com validade anual.

16.2.3. A documentação de habilitação e o projeto de venda deverão ser apresentados em uma única via, por uma das formas previstas no Edital, observados os prazos e requisitos correspondentes à entrega presencial ou ao envio por meio eletrônico;

16.2.3.1. Na entrega presencial, cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor, no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação da original;

16.2.3.2. No envio eletrônico, a documentação deverá ser encaminhada em formato digitalizado, conforme previsto no Edital, dispensada a apresentação física dos originais no momento da abertura dos arquivos.

16.2.3.3. A Comissão poderá solicitar a apresentação do original ou de cópia autenticada quando houver dúvida justificada quanto à autenticidade ou integridade do documento, ou quando houver exigência legal, mediante diligência e prazo razoável para atendimento.

16.2.4. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas;

16.2.5. Constatada a ausência, a insuficiência ou a desconformidade de documento exigido para habilitação exigida, a EEx deverá conceder prazo mínimo de cinco dias úteis para o saneamento ou a complementação.

16.3. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:
16.3.1. Não haverá necessidade de apresentação de amostra.

17. PRAZO DA CONTRATAÇÃO:
17.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, conforme Lei n.º 14.133/21.
17.2. Caso o objeto não seja concluído no prazo de vigência originalmente estabelecido, a prorrogação automática da vigência, até a conclusão do escopo contratado, deverá ser registrada nos autos. O registro deverá indicar a ocorrência, o período correspondente e a situação da execução, para fins de acompanhamento e controle contratual, observando-se o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18.1. A sanção prevista no inciso I do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da referida Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
18.2. A sanção prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será calculada conforme os critérios a seguir e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei;
18.2.1. Quando cabível, a multa compensatória será fixada de forma proporcional à natureza e à gravidade da infração, às circunstâncias do caso concreto, à existência de agravantes ou atenuantes e aos danos causados à Administração, observados os limites do art. 156, §§ 1º e 3º, da Lei nº 14.133/2021. Para a definição do percentual, serão considerados os seguintes graus:
I - infração de menor gravidade, sem prejuízo relevante ao abastecimento, prontamente corrigida e sem reincidência: de 0,5% a 2% do valor do item, da parcela, da solicitação ou da obrigação diretamente afetada;
II - infração de gravidade média, caracterizada por descumprimento parcial, reincidência ou necessidade de substituição que cause impacto à execução do cardápio ou à rotina das unidades escolares: acima de 2% até 5% do valor do item, da parcela, da solicitação ou da obrigação diretamente afetada; e
III - infração grave, caracterizada por descumprimento reiterado ou injustificado, dano relevante ou comprometimento do abastecimento da alimentação escolar: acima de 5% até 10% do valor do item, da parcela, da solicitação ou da obrigação diretamente afetada.
18.2.2. No caso de inexecução total do objeto, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% do valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
18.2.3. O atraso injustificado na entrega dos gêneros alimentícios ou na substituição de produtos rejeitados sujeitará a contratada à multa moratória de 0,6% por dia de atraso, calculada sobre o valor do item, da parcela, da solicitação ou da obrigação em atraso, limitada a 20% do valor da obrigação diretamente afetada e a 30 dias de atraso.
18.2.4. A multa moratória poderá, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, ser convertida em compensatória, com a extinção unilateral do contrato e a aplicação cumulada das demais sanções cabíveis. A incidência de multa será precedida do procedimento administrativo pertinente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
18.3. A sanção prevista no inciso III do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

18.4. A sanção prevista no inciso IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/202, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no 18.3 deste Termo de Referência, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo artigo. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

18.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

18.7. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

18.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

18.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

18.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

18.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

18.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

18.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante;
18.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Setor Tributário do Município de Ponta Porã MS.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O fornecedor vencedor do procedimento deverá apresentar os laudos Bromatológico com analise físico-química e microbiológica, expedida por laboratório oficial do produto que lhe foram adjudicados, referente aos itens n°**15 e 20**. O laudo deve ser apresentado para assinatura do contrato.
19.2. Para os produtos de origem animal, especificamente o iogurte, item 15, e o mel, item 20, deverá ser comprovado o registro ou a inspeção sanitária oficial do estabelecimento e do produto pelo serviço competente, mediante SIM, SIE ou SIF, ou serviço equivalente integrado ao SISBI-POA, conforme o caso;
19.3. Para os gêneros vegetais in natura, não será exigido registro em SIM, SIE ou SIF, por não se tratar de produtos sujeitos à inspeção de origem animal. Esses alimentos deverão atender às normas sanitárias e de classificação aplicáveis à sua categoria e ser entregues em condições adequadas de higiene, conservação e transporte.

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega dos produtos, através de depósito bancário em conta corrente a ser fornecida pelo fornecedor vencedor, condicionado a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e a Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente;
20.2. O pagamento fica condicionado ao atendimento de todas as condições de habilitação, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica ou Fatura, acompanhada do relatório dos itens fornecidos e dos seguintes documentos:
20.2.1. Fornecedores individuais com inscrição no CAF Pessoa Física e não organizados em grupo:
I - comprovante de inscrição no CPF;
II - extrato do CAF Pessoa Física ativo, emitido nos sessenta dias anteriores à data de apresentação dos documentos;
III - projeto de venda assinado pelo agricultor familiar;
IV - declaração do fornecedor individual de que os alimentos a serem entregues são de produção própria e correspondem aos relacionados no projeto de venda; e
V - documentação que comprove o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos alimentos a serem comercializados, observado os dispositivos da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 vigente e suas alterações (ou outra que venha substituí-la);
20.2.2. **Grupos informais constituídos por dois ou mais agricultores familiares:**
I - comprovante de inscrição no CPF de cada agricultor familiar participante;
II - extrato do CAF Pessoa Física ativo de cada agricultor familiar participante, emitido nos sessenta dias anteriores à data de apresentação dos documentos;
III - projeto de venda assinado por todos os agricultores familiares participantes do respectivo projeto de venda;
IV - declaração individual dos agricultores familiares participantes do projeto de venda de que os alimentos a serem entregues são de produção própria e compatíveis com os relacionados no respectivo projeto de venda;
V - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, com as seguintes informações mínimas:
a) nome completo;

b) número de inscrição no CAF Pessoa Física;
c) município e Unidade da Federação constantes do CAF Pessoa Física;
d) alimentos e quantidades a serem fornecidos; e
e) valor total previsto para o fornecimento de alimentos por cada agricultor familiar participante do projeto de venda; e
VI - documentação individual que comprove o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos alimentos a serem comercializados, observado os termos da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 vigente e suas alterações (ou outra que venha substituí-la);
20.2.3. Grupos formais, constituídos sob a forma de associação, cooperativa ou EFR:
I - comprovante de inscrição no CPF de cada agricultor familiar participante;
II - extrato do CAF Pessoa Jurídica ativo, emitido nos últimos sessenta dias anteriores à data de apresentação dos documentos;
III - certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, abrangendo as contribuições à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
IV - estatuto social e ata de posse da atual diretoria, registrados no órgão competente, para cooperativas e associações, e estatuto social ou contrato social ou documento constitutivo equivalente, para EFR;
V - projeto de venda assinado pelo representante legal, observados os termos do § 4º do art. 35 da Resolução CD/FNDE Nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, com as alterações promovidas pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026;
VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos respectivos associados ou cooperados relacionados no projeto de venda;
VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, com as seguintes informações mínimas:
a) nome completo;
b) número de inscrição no CAF Pessoa Física;
c) município e Unidade da Federação constantes do CAF Pessoa Física;
d) alimentos e quantidades a serem fornecidos; e
e) valor total previsto para o fornecimento de alimentos por cada agricultor familiar participante do projeto de venda; e
VIII - documentação que comprove o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos alimentos a serem comercializados, observado os termos da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 vigente e suas alterações (ou outra que venha substituí-la).
20.3. A perda das condições de habilitação e de regularidade fiscal durante a execução dos contratos poderá justificar sanções. Diante da irregularidade superveniente, cabe à Administração notificar o contratado para regularização e, persistindo a situação, adotar as medidas sancionatórias e rescisórias cabíveis.
20.4. Deverá constar o número do Empenho na Nota Fiscal a ser emitida.

21. PROVIDENCIAS PARA MITIGAÇÃO DO IMPACTO AMBIENTAL

21.1. No escopo desta contratação não se vislumbra nenhum impacto ambiental relevante ou significativo. 21.2. De toda forma, CONTRATANTE e CONTRATADA deverão observar a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010).
21.3. Contudo, a contratação poderá gerar resíduos de embalagens, especialmente em razão da previsão de 321.653 potes individuais de iogurte de 110 g, 72.883 sachês de mel de 10 g e embalagens a vácuo para os produtos minimamente processados. Esse impacto deverá ser considerado na execução, em observância às diretrizes de sustentabilidade do PNAE e às normas aplicáveis à gestão de resíduos.

21.3.1. Sem comprometer a segurança dos alimentos, sua conservação, a integridade dos produtos ou as especificações de porcionamento, deverão ser observadas as seguintes medidas:
I – utilizar apenas as embalagens primárias necessárias para acondicionar, proteger, conservar e identificar os alimentos, evitando camadas e materiais de embalagem sem função necessária;
II – manter as embalagens individuais previstas para o iogurte e o mel, de modo a preservar a apresentação porcionada e a integridade dos produtos, evitando, contudo, embalagens secundárias adicionais que não sejam necessárias ao transporte ou à proteção;
III – manter as embalagens a vácuo dos produtos para os quais essa forma de acondicionamento está especificada, limitando o material empregado ao necessário para preservar a qualidade e a segurança do alimento;
IV – priorizar, quando houver alternativa disponível e economicamente viável, embalagens recicláveis ou com conteúdo reciclado, desde que próprias para contato com alimentos e compatíveis com os requisitos de higiene, validade e conservação;
V – utilizar, sempre que compatível com o produto e com as condições sanitárias, caixas ou recipientes reutilizáveis para o transporte de gêneros fornecidos a granel, evitando embalagens descartáveis de transporte desnecessárias; e
VI – quando houver coleta seletiva ou destinação adequada disponível, favorecer a separação e o encaminhamento das embalagens recicláveis para reciclagem, conforme as orientações aplicáveis no Município.
21.4. As exigências de sustentabilidade deverão ser aplicadas de forma compatível com a disponibilidade de mercado e com a viabilidade econômica da contratação. A adoção de embalagem alternativa não poderá comprometer a segurança alimentar, a qualidade, a validade ou a conservação dos gêneros.

22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas do presente processo poderão utilizar as seguintes dotações, previstas no Orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
ÓRGÃO /UO	**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA**	**PROJETO**	**NAT. DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**FICHA**
20.01	12.361.0053	2202	33.90.30.00	1.500.0000	420
20.01	12.361.0053	2202	33.90.30.00	1.550.0000	421
20.01	12.361.0053	2202	33.90.30.00	1.552.0000	422
20.01	12.365.0068	2240	33.90.30.00	1.500.0000	493
20.01	12.365.0068	2255	33.90.30.00	1.500.0000	507
20.01	12.366.0053	2224	33.90.30.00	1.500.0000	516
20.01	12.367.0053	2257	33.90.30.00	1.500.0000	532

23. DA ASSINATURA DO CONTRATO

23.1. O contrato deverá ser assinado pelo(s) fornecedor(es) vencedor(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação. O fornecedor que não assinar o contrato no prazo estabelecido poderá incorrer na aplicação de penalidades, conforme o regime sancionatório da Lei nº 14.133/2021;
23.2. Sendo faltoso o adjudicatário, a Prefeitura Municipal de Ponta Porã – MS poderá realizar a convocação dos demais proponentes habilitados, na ordem de classificação estabelecida segundo os critérios da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, observado o cadastro de reserva previsto no art. 36, § 14, da mesma Resolução, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026;
23.3. Ocorrendo rescisão, por inadimplência total ou parcial do contratado, poderá a Prefeitura Municipal de Ponta Porã – MS contratar os demais fornecedores classificados, na ordem de classificação, para fornecer, nas condições propostas pelo fornecedor vencedor, inclusive quanto ao preço devidamente corrigido, desde que a mesma atenda as condições de habilitação;

23.4. Caso o fornecedor vencedor não assine o contrato no prazo fixado ou ainda, no caso de inadimplência, ficará sujeito à aplicação de penalidades, conforme o regime sancionatório da Lei nº 14.133/2021.

24. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

24.1. Ficará relacionado como fiscal e suplente de contrato os servidores relacionados abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GESTOR DE CONTRATO	
NOME:	**MATRÍCULA Nº:**
Paulo Cesar Kerkhoff	8978-6

AGENTE DE CONTRATAÇÃO	
NOME:	**MATRÍCULA Nº:**
Wilson Fernandes Dias	4940-1

FISCAIS	
NOME:	**MATRÍCULA N°**
Fiscal Titular: Marcos Antônio Silva	87300-01
Fiscal Suplente: Fabio Junior Vieira Gonçalves	11091

COMPETÊNCIAS	
FISCAL	**GESTOR**
• Prestar informações a respeito do fornecimento e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada; • Manter o controle das ordens de fornecimento emitidas e cumpridas, quando cabível; • Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato; • Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização; • Verificar a conformidade do fornecimento dos itens e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais; • Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação; • Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos fornecidos pela contratada; • Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis; • Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que	• Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade; • Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato; • Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste; • Acompanhar o prazo de vigência do contrato; • Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato; • Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato; • Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato; • Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho; • Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção; • Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente; • Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências; • Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso; • Solicitar ao órgão financeiro competente, com as

COMPETÊNCIAS	
FISCAL	**GESTOR**
afetem diretamente à fiscalização do contrato; • Monitorar constantemente o nível de qualidade dos produtos, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas; • Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade do fornecimento dos produtos realizado, e obter dele a ciência; • Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.	devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar; • Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021; • Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência; • Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade; • Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária; • Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato; • Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos; • Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos; • Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior.

25. DO REAJUSTE

25.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contados da data base do orçamento estimado (20/10/2026);

25.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

ANEXO II
MODELOS DE PROJETO DE VENDA

MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMAIS:

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada pública nº XX/2026				
1. **Dados do Grupo Formal**				
1. Nome do Grupo Formal Proponente:				
2. CNPJ:				
3. Nº do CAF Pessoa Jurídica (PJ):				
4. Endereço:				
5. Nº de associados/cooperados:				
6. Nº de associados/cooperados com CAF PF no projeto:				
7. Email:				
8. Fone:				
2. **Representante legal**				
1. Nome do representante legal:				
2. CPF:				
3. Fone/Celular:				
4. Endereço:				
5. Email:				
3. **Dados bancários (cooperativa, associação, EFR)**				
1. Banco:	2. N° da Agência:	3. N° da Conta Corrente:		
4. **Identificação do(a) fornecedor(a) da agricultura familiar.**				
	Nome do(a) agricultor(a)	Se pertence a segmento de PCT Informar qual	Nº CAF Pessoa Física	Gênero (feminino, masculino, outros)
1				
2				
3				
4				
5				

	Inserir quantas linhas forem necessárias			

5. **Relação dos alimentos e valor total do projeto de venda**					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRO	VALOR TOTAL
Valor Total do Projeto de Venda				R$ xxx	

6. **Dados da Entidade Executora**
( ) Entidade Executora:
( ) Unidade Executora:
Endereço:
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar
Local e Data:
Nome do representante do Grupo Formal:
Assinatura do representante do Grupo Formal

MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS INFORMAIS:

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE	
Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada pública nº XX/2026	
1. Dados do(a) representante do Grupo Informal	
1. Nome do(a) representante do Grupo Informal:	
2. CPF:	3. Email:
4. Fone/Celular:	5. Nº de participantes do grupo informal:

6. Endereço:					
7. Município/UF					
2. Dados bancários dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo Informal					
1. Nome do(a) Agricultor(a) Familiar		2. CPF	3. Banco	4. Nº Agência	5. N° Conta Corrente ou poupança
1					
2					
3					
4	Inserir quantas linhas forem necessárias				

3. Identificação do(a) fornecedor(a) da agricultura familiar.				
	1. Nome do(a) agricultor(a) familiar	Se pertence a segmento de PCT **Informar qual**	Nº CAF Pessoa Física ou NIS	Gênero (feminino, masculino, outros)
1				
2				
3				
4				
5				
	Inserir quantas linhas forem necessárias			

4. Relação dos alimentos e valor total do projeto de venda					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRO	VALOR TOTAL

Valor Total do Projeto de Venda				R$ xxx	

5. **Dados da Entidade Executora**		
( ) Entidade Executora:		
( ) Unidade Executora:		
Endereço:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar		
Local e Data:		
Nome do representante do Grupo Informal:		
Assinatura do representante do Grupo Informal		
Agricultores fornecedores do Grupo Informal		
	Nome do Agricultor	Assinatura
1		
2		
3		
4		
5		
	Inserir quantas linhas forem necessárias	

MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL:

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE	
Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada pública nº XX/2026	
1. Dados do fornecedor(a) individual	
1. Nome:	
2. CPF:	3. Gênero (feminino, masculino, outros):
4. Nº CAF Pessoa Física:	5. Número do NIS:
6. Endereço:	
7. Fone/Celular:	
8. Email (quando houver):	
9. Banco:	
10. Agência	11. Conta Corrente ou Poupança:
2. Identificação do segmento de Povo e Comunidade Tradicional	
Segmento de Povo e Comunidade Tradicional:	
Nº CAF:	
Nº NIS:	
3. Relação dos alimentos e valor total do projeto de venda	

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRO	VALOR TOTAL

Valor Total do Projeto de Venda				R$ xxx	

4. Dados da Entidade Executora
( ) Entidade Executora:
( ) Unidade Executora:
Endereço:
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar
Local e Data:
Assinatura do Fornecedor Individual:

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO CHAMADA PUBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR XX/2026

CONTRATO Nº XXX/2026.
CHAMADA PÚBLICA nº XX/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7291/2026.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), DESTINADOS AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR NAS INSTITUIÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO DE 2026/2027 QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS E A XXXX

O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ- MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Guia Lopes, nº 663, Centro, na cidade de Ponta Porã/MS, inscrito no CNPJ nº 03.434.792/0001-09, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Eduardo Esgaib Campos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade, RG nº_____e inscrito no CPF sob o nº_____, residente e domiciliado na Rua ____, nº _____, na cidade de Ponta Porã-MS, doravante denominado CONTRATANTE, e a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº_____, com sede na _____, nº_____, Bairro _____, na cidade de _____, representada neste ato por seu procurador, Sr. _____, portador do CPF n° _____, RG n° _____, residente e domiciliado à Rua _____, n° _____ Bairro _____, na cidade de _____, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e Resoluções vigentes do FNDE, a legislação de contratos administrativos públicos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo Administrativo nº 7291/2026, Edital de Chamada Pública nº XX/2026, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente contrato administrativo público mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato de fornecimento é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), destinados ao preparo da merenda escolar nas instituições da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2026/2027, com recursos repassados pelo FNDE, âmbito do PNAE, nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº XX/2026, e seus anexos, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRO	VALOR TOTAL
XX	**XXXX**	XX	XXX	R$ XXX	**R$ XXX**
VALOR TOTAL				**R$ XXX**	

1.2. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas, respeitando o Calendário Escolar 2026/2027. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.
1.4. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
1.5. São anexos a este Instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.5.1. O descritivo dos itens e pesquisa da média de preço realizada pela Entidade Executora, conforme rege Resoluções do FNDE;
1.5.2. O Edital de Chamada Pública, a autorização de contratação conforme rege o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e resoluções do FNDE, no âmbito do PNAE;
1.5.3. Anexos com os documentos dos proponentes e avisos;
1.5.4. Os projetos de venda dos proponentes; e
1.5.5. O Termo de Referência, a Ata de adjudicação da seleção e o ato de publicação do resultado em órgão oficial.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

2.1. Para viabilizar a execução do objeto desse contrato, as despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ÓRGÃO /UO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO	NAT. DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA
20.01	12.361.0053	2202	33.90.30.00	1.500.0000	420
20.01	12.361.0053	2202	33.90.30.00	1.550.0000	421
20.01	12.361.0053	2202	33.90.30.00	1.552.0000	422
20.01	12.365.0068	2240	33.90.30.00	1.500.0000	493
20.01	12.365.0068	2255	33.90.30.00	1.500.0000	507
20.01	12.366.0053	2224	33.90.30.00	1.500.0000	516
20.01	12.367.0053	2257	33.90.30.00	1.500.0000	532

2.2. Pelo fornecimento dos alimentos, conforme item 1.1 deste documento, o(a) contratado(a) receberá o valor total de R$ ..... (.....).
2.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
2.2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
2.3. Se o fornecedor propuser entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração na tabela de preços dos itens, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

2.4. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega dos produtos, através de depósito bancário em conta corrente a ser fornecida pelo fornecedor vencedor, condicionado a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e a Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
2.4.1. O Município de Ponta Porã – MS deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.
2.4.2. Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.
2.5 O(a) contratante, após o recebimento do Termo de Recebimento e notas fiscais, ter tramitado o processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas efetuadas, através de depósito bancário em conta corrente a ser fornecida pelo fornecedor.
20.5.1. O pagamento fica condicionado ao atendimento de todas as condições de habilitação, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica, acompanhada do relatório dos itens fornecidos, romaneio de entrega devidamente assinado, datado e dos documentos conforme o item 20 do Termo de Referência.
2.6 Não haverá atrasos no pagamento dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar, uma vez que, os repasses do FNDE ocorrem mensalmente, e os(as) agricultores(as) dependem desse valor para reaplicar na produção.
2.7. A perda das condições de habilitação e de regularidade fiscal durante a execução dos contratos poderá justificar sanções. Diante da irregularidade superveniente, cabe à Administração notificar o contratado para regularização e, persistindo a situação, adotar as medidas sancionatórias e rescisórias cabíveis.
2.8. Caso sejam constatados erros ou inconsistências na documentação fiscal apresentada, esta será devolvida à Contratada para as devidas correções, ficando suspenso o prazo de pagamento, que passará a contar a partir da data da reapresentação regular da documentação fiscal corrigida.
2.9. Na hipótese de devolução da nota fiscal/fatura, esta será considerada como não apresentada, para fins de contagem do prazo de pagamento previsto contratualmente.
2.10. O Município de Ponta Porã – MS não assumirá, sem prévia e expressa autorização, qualquer obrigação de pagamento diretamente a terceiros, inclusive instituições financeiras, ainda que vinculadas contratualmente à Contratada.
2.11. Quaisquer encargos financeiros, judiciais ou administrativos decorrentes da inobservância dos prazos e condições de pagamento por parte da Contratada serão de sua exclusiva responsabilidade.
2.12. Serão observadas as retenções tributárias cabíveis, conforme a legislação vigente aplicável à espécie, quando da efetivação do pagamento.
2.13. Em caso de atraso imputável ao Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA/IBGE, calculados entre a data do vencimento do pagamento e a efetiva quitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LIMITE MÁXIMO DE COMERCIALIZAÇÃO POR CADASTRO NACIONAL DE AGRICULTURA FAMILIAR - CAF, POR UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA - UFPA, POR ANO CIVIL E POR ENTIDADE EXECUTORA - EEX.

3.1. O valor total da comercialização de alimentos por agricultor familiar no âmbito do PNAE fica limitado a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano civil, para cada EEx, considerado o agricultor familiar identificado pelo CAF Pessoa Física;

3.2. Nas comercializações realizadas por fornecedores individuais ou por integrantes de grupos informais, o valor total comercializado por cada agricultor familiar deverá observar o limite previsto no caput do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, alterado pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026, considerada sua identificação pelo CAF Pessoa Física ou, nas hipóteses admitidas nesta Resolução, pela inscrição no CadÚnico, desde que o comprovante identifique sua condição de pertencimento a povos e comunidades tradicionais.

3.3. Nas comercializações realizadas por grupos formais ou Empreendimentos Familiares Rurais - EFR, o valor máximo de comercialização será calculado mediante a multiplicação do número de agricultores familiares elegíveis até o limite individual previsto no caput, conforme a seguinte fórmula: **VMC = N × VIM**, em que:

VMC: valor máximo de comercialização do grupo formal ou do EFR;
N: número de agricultores familiares associados, cooperados ou integrantes do EFR que possuam inscrição ativa no CAF Pessoa Física, estejam vinculados ao CAF Pessoa Jurídica da organização, tenham produção própria do alimento objeto da contratação e constem do respectivo projeto de venda; e
VIM: valor individual máximo de comercialização previsto no caput do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, alterado pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026.

3.3.1. O limite de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) aplica-se individualmente a cada agricultor familiar considerado no cálculo. Portanto, não constitui teto global do contrato ou da contratação com o grupo formal ou o EFR, cujo VMC será apurado conforme a fórmula acima e o número de agricultores que atendam aos requisitos regulamentares.

3.4. Nas comercializações realizadas por grupos informais, o VMC corresponderá à soma dos limites individuais dos agricultores familiares participantes do respectivo projeto de venda, observado, para cada agricultor, o disposto no caput e no § 1º do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, alterado pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026.

3.5. As cooperativas, as associações e os EFR que celebrarem contratos com a EEx serão responsáveis pelo controle do cumprimento do limite individual de comercialização de cada cooperado, associado ou integrante do EFR participante do respectivo projeto de venda.

3.6. A EEx será responsável pelo controle do cumprimento do limite individual de comercialização previsto no caput do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, alterado pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026, nas aquisições realizadas de fornecedores individuais ou de integrantes de grupos informais.

3.7. A EEx será responsável pelo controle do cumprimento do limite máximo de comercialização dos grupos formais e dos EFR, calculado na forma do § 2º do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, alterado pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

4.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

4.3. Caso o objeto não seja concluído no prazo de vigência originalmente estabelecido, a prorrogação da vigência, até a conclusão do escopo contratado, deverá ser registrada nos autos. O registro deverá indicar a ocorrência, o período correspondente e a situação da execução, para fins de acompanhamento e controle contratual, observando-se o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. No momento da contratação e a cada exercício financeiro, deverá se observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar um exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA DOS ALIMENTOS

5.1 Os alimentos serão entregues conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação. O recebimento dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

5.1.1. O prazo de entrega não superior a 72 (Setenta e duas) horas, contados a partir da data de solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

5.1.2. A entrega dos pedidos será mediante solicitação por meio Nota de Empenho ou da Autorização de Fornecimento, encaminhadas via e-mail e/ou pessoalmente pelo representante do fornecedor na Secretaria de Educação.

5.1.3. A entrega será realizada, em dias úteis, semanalmente nas Escolas Urbanas e quinzenalmente nas Escolas Rurais e CEINFs, nos seguintes locais e entre os horários previstos no Termo de Referência.

5.2 As notas fiscais apresentadas deverão ser emitidas em nome e no CNPJ da EEx do PNAE (Ponta Porã/MS).

5.3 Os custos com fretes, cargas e descargas dos alimentos adquiridos são de responsabilidade dos(as) contratados(as);

5.4 No ato da entrega, os alimentos deverão estar embalados de acordo com as especificações estabelecidas no edital, respeitando também as quantidades estabelecidas para cada alimento.

5.5 O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

5.5.1. O recebimento provisório dos gêneros alimentícios será realizado no ato da entrega, no respectivo local, mediante conferência da quantidade, das condições de transporte e das características aparentes de qualidade, acondicionamento e conservação, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na proposta.

5.5.2. Os itens serão recebidos definitivamente em até 1 (um) dia útil contado da entrega, após a verificação da qualidade e quantidade dos alimentos e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na proposta, devendo ser substituídos em até 48 (quarenta e oito) horas corridas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7 O não cumprimento das determinações do Edital de Chamada Pública quanto às entregas, quantidades e qualidade dos alimentos, submete o bloqueio dos pagamentos pela(o) contratante, até que o(a) contratado(a) fornecedor solucione as pendências.

5.7.1. Diante da irregularidade superveniente, cabe à Administração notificar o contratado para regularização e, persistindo a situação, adotar as medidas sancionatórias e rescisórias cabíveis.

5.8 As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistentes e conferir proteção ao alimento. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade de forma a evitar danos aos alimentos. Os papéis envoltórios, selos, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas.

5.9 Não será permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem a modificação do espaço interno original.

5.10 Não será permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para o acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações, similares ou alimentos.

5.11 Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao alimento acondicionado e/ou a saúde humana.

5.12 Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e devem ser capazes de proteger os alimentos embalados.

5.13 O quantitativo de alimentos de cada entrega poderá ser alterado pelo(a) contratante quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, comunicando em tempo hábil ao(a) contratado(a).

5.14 Para entrega de alimentos orgânicos, deve-se cumprir o disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária.

5.15 Para os produtos de origem animal, especificamente o iogurte, item 15, e o mel, item 20, deverá ser comprovado o registro ou a inspeção sanitária oficial do estabelecimento e do produto pelo serviço competente, mediante SIM, SIE ou SIF, ou serviço equivalente integrado ao SISBI-POA, conforme o caso;

5.15.1. Para os gêneros vegetais in natura, não será exigido registro em SIM, SIE ou SIF, por não se tratar de produtos sujeitos à inspeção de origem animal. Esses alimentos deverão atender às normas sanitárias e de classificação aplicáveis à sua categoria e ser entregues em condições adequadas de higiene, conservação e transporte.

5.16 A entrega dos alimentos deverá observar as demais disposições previstas no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO(A) CONTRATANTE

6.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato.

6.2 Comunicar o(a) contratado(a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato.

6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(a) contratado(a).

6.4 Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de um mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

6.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público.

6.6 Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato.

6.7 Efetuar pagamento ao(à) contratado(a) de acordo com a forma e prazo estabelecido nesse contrato.

6.8 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato.

6.9 Designar e apresentar ao(a) contratado(a) o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato.

6.10 O(a) contratante deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

6.11. Observar as demais disposições previstas no item 8 do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)

7.1 O(a) contratado(a) se compromete a fornecer os alimentos da agricultura familiar ao(à) contratante conforme descrito no item 1 desse contrato.

7.1.1. O fornecimento se dará por meio de documento em três vias, uma das quais será devolvida com recibo do servidor responsável pelo recebimento e servirá de subsídio para emissão da Nota Fiscal.

7.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.1.3. Todos os gêneros deverão ser transportados em veículo limpo, conservado e adequado à natureza do produto, de modo a protegê-los de contaminação, danos e deterioração. Os alimentos não poderão ser transportados em contato direto com o piso do veículo ou expostos a condições que comprometam sua qualidade;

7.1.3.1. A exigência de transporte com controle de temperatura aplica-se aos produtos cuja especificação prevê refrigeração ou congelamento, especificamente aos itens 1, 2, 10, 15, 17 e 21. Para os itens 1, 2, 10, 15 e 21, o veículo deverá ser isotérmico e/ou refrigerado, conforme necessário para manter as condições de conservação indicadas para cada produto. Para o item 17, mandioca picada congelada, o transporte deverá preservar o estado de congelamento até o local de entrega.

7.1.3.2. Para os demais itens, não será exigido veículo refrigerado, salvo se a especificação do produto ou a legislação sanitária aplicável assim determinar. O transporte deverá, ainda assim, ocorrer em condições compatíveis com a conservação e a segurança de cada gênero.

7.1.3.3. A apresentação de licença, alvará ou documento sanitário relativo ao veículo será exigida somente quando aplicável à categoria do produto e requerida pela autoridade sanitária competente, não se impondo essa obrigação indistintamente aos fornecedores de todos os itens.

7.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública.

7.3 Garantir a qualidade do(s) alimento(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade.

7.3.1. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente ajuste, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do produto ao Município de Ponta Porã.

7.3.2. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.4 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato.

7.5 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao(à) contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato.

7.7 Comunicar por escrito, ao fiscal designado pelo(a) contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários.

7.8 Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

7.8.1. Os gêneros alimentícios deverão atender, conforme sua natureza, forma de apresentação e grau de processamento, aos requisitos de identidade, qualidade, higiene e segurança previstos na legislação de alimentos e nas normas sanitárias estabelecidas pelos órgãos competentes, especialmente as aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009 e dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026;

7.9 Guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congênere, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para, se necessário, comprovação.

7.10 Orientar, se necessário, a equipe do(a) contratante quanto à correta armazenagem dos alimentos.

7.11 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.12 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao(à) contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.13 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.14. O local de armazenamento deve ser limpo, sendo os alimentos mantidos separados por tipo ou grupo, sobre estrados distantes do piso, ou sobre paletes, bem conservados e limpos ou sobre outro sistema aprovado, afastados das paredes e distantes do teto de forma a permitir apropriada higienização, iluminação e circulação de ar.

7.15. Os produtos perecíveis (alimentos in natura, produtos semi-preparados ou preparados e prontos para o consumo) necessitam de condições especiais de temperatura para conservação.

7.16. Todas as entregas deverão ser realizadas sem qualquer despesa para o Município, tais como: frete, seguro, descarga e quaisquer outras despesas inerentes à entrega do objeto.

7.17. Para os produtos de origem animal, especificamente o iogurte, item 15, e o mel, item 20, deverá ser comprovado o registro ou a inspeção sanitária oficial do estabelecimento e do produto pelo serviço competente, mediante SIM, SIE ou SIF, ou serviço equivalente integrado ao SISBI-POA, conforme o caso;

7.17.1. Para os gêneros vegetais in natura, não será exigido registro em SIM, SIE ou SIF, por não se tratar de produtos sujeitos à inspeção de origem animal. Esses alimentos deverão atender às normas sanitárias e de classificação aplicáveis à sua categoria e ser entregues em condições adequadas de higiene, conservação e transporte.

7.18. Os produtos fornecidos para o preparo das refeições podem ser submetidos a controle microbiológico e físico químico a qualquer momento para avaliar a qualidade dos produtos entregues;

7.19. Independente da aceitação, a adjudicatária garantira a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

7.20.O Município de Ponta Porã se reserva o direito de suspender o fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenados por autoridade sanitária.

8. CLÁUSULA OITAVA - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

8.1 A EEx (Prefeitura de Ponta Porã) do PNAE quando comprar alimentos de grupos informais e fornecedores individuais (produtores rurais pessoas físicas), ficam obrigadas a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 159, incisos IV e V, da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022. Os valores devidos pelo(a) agricultor(a) familiar individual e grupo informal devem ser recolhidos com base no Manual EFD-REINF, Capítulo III, item 2.6, Evento R-2055, art. 159 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

8.2 A EEx quando comprar alimentos de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento é das cooperativas ou associações, por força art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

9. CLÁUSULA NONA - ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Ficam designados como fiscais do presente contrato os servidores Marcos Antônio Silva (fiscal), matrícula nº 87300-01, e Fabio Junior Vieira Gonçalves (suplente), matrícula nº 11091 lotados na Secretaria Municipal de Educação, para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

9.2. Fica designado como gestor do contrato o servidor Paulo Cesar Kerkhoff, matrícula nº 8978-6, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

9.3. O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo gestor e fiscais deste contrato acima mencionados, que ficarão disponível para responder ao(à) contratante e ao(à) contratado, ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outros atores sociais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO

10.1 A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pelo(a) contratante em até 10 (dez) dias subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial Do Município e demais portais eletrônicos oficiais.

10.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a eficácia desse contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de dez dias úteis, contados da data de sua assinatura.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.1 Entre as prerrogativas concedidas para a administração pública, no regime jurídico dos contratos, consta a possibilidade de:

a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) contratado(a);

b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

c) fiscalizar sua execução;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e

e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

I. risco à prestação de serviços essenciais; e

II. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do(a) contratado(a).

11.3 Na hipótese prevista na alínea "a" do item 11.1, deste documento, as cláusulas econômico financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 É proibido ao(à) contratante retardar imotivadamente a entrega dos alimentos, conforme cronograma do item 1.2 desse documento, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

12.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Não será exigida garantia contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO E PREÇOS

14.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo(a) contratante:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; e

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2 Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do que está previsto no art. 124, II, alínea "d", da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, por acordo entre as partes.

14.3 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 15.1, deste documento, o(a) contratado(a) será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou

supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). Essas alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.4 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do(a) contratado(a), o(a) contratante deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.5 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

14.6 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.7 Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado; e

IV - empenho de dotações orçamentárias.

14.8 O prazo para resposta ao(à) contatado(a) sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REAJUSTE

15.1 Independentemente do prazo de vigência desse contrato, considerando a data-base vinculada à data do orçamento (20/10/2026), o reajustamento de preço seguirá o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento.

15.2. O prazo para resposta ao(à) contatado(a) quanto ao pedido de reajuste de preço será de 30 (trinta) dias.

15.3. O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

15.4. A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

15.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXTINÇÃO E NULIDADE DO CONTRATO

16.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.2 Constatada irregularidade no procedimento de Chamada Pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.3 A nulidade não exonerará o(a) contratante do dever de indenizar o(a) contratado(a) pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

16.4 Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei n. 14.133/21 e devidamente descritas no edital.

17.2. A CONTRATADA, de acordo com o art. 155, da Lei 14.133/21, o fornecedor ou o contratado será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a chamada pública ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a chamada pública ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da chamada pública;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.3. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

17.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como fornecedores da agricultura familiar ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da chamada pública.

17.5. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.7. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a licitante ou o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.8. Para as infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser aplicada multa, conforme a natureza do descumprimento e a extensão do prejuízo causado. A multa não incidirá automaticamente sobre o valor global do contrato quando a infração estiver limitada a item, parcela ou solicitação específica.

17.8.1. Quando cabível, a multa compensatória será fixada de forma proporcional à natureza e à gravidade da infração, às circunstâncias do caso concreto, à existência de agravantes ou atenuantes e aos danos causados à Administração, observados os limites do art. 156, §§ 1º e 3º, da Lei nº 14.133/2021. Para a definição do percentual, serão considerados os seguintes graus:

I - infração de menor gravidade, sem prejuízo relevante ao abastecimento, prontamente corrigida e sem reincidência: de 0,5% a 2% do valor do item, da parcela, da solicitação ou da obrigação diretamente afetada;

II - infração de gravidade média, caracterizada por descumprimento parcial, reincidência ou necessidade de substituição que cause impacto à execução do cardápio ou à rotina das unidades escolares: acima de 2% até 5% do valor do item, da parcela, da solicitação ou da obrigação diretamente afetada; e

III - infração grave, caracterizada por descumprimento reiterado ou injustificado, dano relevante ou comprometimento do abastecimento da alimentação escolar: acima de 5% até 10% do valor do item, da parcela, da solicitação ou da obrigação diretamente afetada.

17.8.2. No caso de inexecução total do objeto, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% do valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.8.3. O atraso injustificado na entrega dos gêneros alimentícios ou na substituição de produtos rejeitados sujeitará a contratada à multa moratória de 0,6% por dia de atraso, calculada sobre o valor do item, da parcela, da solicitação ou da obrigação em atraso, limitada a 20% do valor da obrigação diretamente afetada e a 30 dias de atraso.

17.8.4. A multa moratória poderá, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, ser convertida em compensatória, com a extinção unilateral do contrato e a aplicação cumulada das demais sanções cabíveis. A incidência de multa será precedida do procedimento administrativo pertinente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.17.8.3. Transcorrido o prazo de recolhimento da multa, será procedida à atualização monetária do montante devido com base no I.P.C.A. do período.

17.8.5. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega dos gêneros alimentícios poderá ensejar a extinção da contratação específica, conforme o instrumento utilizado e observadas as hipóteses, os requisitos e o procedimento previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

17.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens II, III, IV, V, VI e VII do tópico 17.2. deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de

licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ponta Porã/MS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens VIII, IX, X, XI e XII do tópico 17.2 deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo tópico que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitatório, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.11. As demais regras e procedimentos para análises e aplicações de sanções serão aplicados de acordo com os art. 155 a 159 da Lei 14.133/21.

17.12. A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula.

17.13. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1 Esse contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.

18.2 Compete ao(à) contratante e ao(à) contratado(a), no que couber, atender a matéria regida pelo art. 144 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.3 O(a) contratado(a) se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos alimentos ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante ao(à) contratante, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1 Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem. Controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, questões relacionadas ao

restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

19.2 A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

19.3 Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

19.4 O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1 Na execução desse contrato serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

20.2 A execução desse contrato será regido pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, Resoluções vigentes do FNDE e o Edital de Chamada Pública nº XXX/2026; pela legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.3 Os casos omissos serão decididos pelo(a) contratante, de acordo com a legislação aplicável a execução de contratos administrativos públicos, subsidiariamente às normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO CONTRATUAL

21.1 As partes elegem o Foro desta Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser resolvidos pela conciliação e pelos meios alternativos de resolução de controvérsias.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Ponta Porã - MS, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS
Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal
Contratante

_____
Contratada

TESTEMUNHAS:_____

_____

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação de Ponta Porã - MS, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº XX/2026, são oriundos da produção própria do participante descrito.

Nome do produtor/grupo:
Número da CAF:

Ponta Porã - MS, xxx de xxxx de 2026.

Assinatura do fornecedor

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
(Para Grupos Formais)

Eu, xxxxxxx, CPF nº xxxxxxxx, RG nº xxxxxxx, declaro para os devidos fins que serei responsável pelo controle de atendimento do limite individual de venda dos Cooperados/Associados do Grupo Formal, CNPJ nº xxxxx, participante da Chamada Pública nº XX/2026, nos termos da Resolução nº 04/FNDE/CD de 26 de fevereiro de 2026.

Nome do produtor/grupo:
Número da CAF:

Ponta Porã/MS, xxx de xxxx de 2026

Assinatura do representante legal

ANEXO VI
DECLARAÇÃO – NORMAS HIGIÊNICO SANITÁRIAS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação de Ponta Porã - MS, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº XX/2026, atendem plenamente às normas higiênico-sanitárias em vigor, nos termos da Resolução nº 04/FNDE/CD de 26 de fevereiro de 2026.

Nome do produtor/grupo: Número da CAF:

Assinatura do representante legal

ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR - PNAE

Modelo para registro de cada entrega realizada no Processo Administrativo nº 7291/2026

1 IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DO FORNECEDOR

Processo administrativo	7291/2026
Chamada Pública nº	
Contrato nº	
Fornecedor / grupo	
CPF/CNPJ	
CAF PF/PJ	
Categoria do fornecedor	☐ Individual ☐ Grupo informal ☐ Grupo formal ☐ EFR
Unidade escolar / local de entrega	

2 DADOS DA ENTREGA

Data e horário da entrega	____/____/_____, às _____h_____
Pedido / autorização de fornecimento nº	
Nota fiscal nº	
Romaneio nº	
Responsável pela entrega	

3 PRODUTOS ENTREGUES E CONFERÊNCIA

Registrar, por item, as quantidades entregues, aceitas e rejeitadas. O valor aceito deve corresponder somente aos produtos recebidos em conformidade.

Tabela 1 - Conferência dos gêneros alimentícios

Item / descrição do produto	Unid.	Qtde. entregue	Qtde. aceita	Qtde. rejeitada	Preço unitário (R$)	Valor aceito (R$)

Se houver mais itens do que linhas disponíveis, utilizar folha complementar identificada com o número deste termo e assinada pelos responsáveis.

4 RESULTADO DO RECEBIMENTO

No ato da entrega, foram conferidos os produtos quanto às quantidades, às condições aparentes de qualidade, acondicionamento, conservação e transporte, bem como à correspondência com as especificações e o pedido de fornecimento.

Recebimento provisório: ☐ realizado no ato da entrega ☐ houve ressalva registrada abaixo.

Resultado da verificação definitiva: ☐ aceito integralmente ☐ aceito parcialmente ☐ não aceito.

Data e horário do recebimento definitivo: ____/____/_____, às _____h_____. Registrar o recebimento definitivo em até 1 (um) dia útil contado da entrega, conforme o Termo de Referência.

Observações, divergências ou motivo da rejeição, indicando o item e a quantidade correspondente:

_____

Se houver produto rejeitado, registrar a notificação ao fornecedor e a substituição devida, conforme prazo e condições previstos no Termo de Referência e no contrato.

Data/hora da notificação	____/____/_____, às _____h_____
Prazo para substituição	Conforme Termo de Referência e contrato
Data da substituição, se realizada	____/____/_____, às _____h_____
Resultado da substituição	☐ aceita ☐ aceita parcialmente ☐ rejeitada ☐ não realizada

5 DECLARAÇÃO E ASSINATURAS

O recebimento provisório registra a entrega e a conferência inicial. O recebimento definitivo fica condicionado à verificação da conformidade dos produtos e das quantidades, nos termos do Termo de Referência e do contrato.

Valor total dos produtos aceitos nesta entrega: R$ _____.

_____ Fornecedor / representante Nome: _____ CPF: _____	_____ Responsável pelo recebimento provisório Nome: _____ Matrícula: _____

_____

Fiscal do contrato / responsável pelo recebimento definitivo

Nome: _____ Matrícula: _____

Ponta Porã/MS, ____ de _____ de _____.

Este termo deve ser emitido em duas vias, uma para o fornecedor e outra para a contratante. O romaneio de entrega é documento distinto e deve observar o número de vias previsto no Termo de Referência.